



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	341
Proc.	17.941/026/15

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE CONTROLADORIA

TCA nº 17.941/026/15 (TC nº 3554/026/15)

Conselheiro Relator: Sidney Estanislau Beraldo

Modalidade: Desempenho operacional

Objetivo: Avaliar o Sistema de Controle Interno do poder executivo estadual.

Período abrangido pela fiscalização: 2011 a 2015.

Período de realização da fiscalização:

Planejamento: maio/2015 a setembro/2015

Execução: setembro/2015 a dezembro/2015

Relatório: dezembro/2015 a março/2016

Composição da equipe nas fases de planejamento, execução e/ou relatório:

Servidores	Matrícula	Lotação
Carmen Leite Vanin	5032	DCG-3
Stanislaw A S Zago	4016	DCG-3

Unidade: Corregedoria Geral de Administração - CGA (Secretaria Estadual de Governo) e SEFAZ

Vinculação no TCE/SP: DF-5 (CGA\Secretaria Estadual de Governo) e DF-8 (SEFAZ)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	342
Proc.	17.941/026/15

Resumo

O presente trabalho de fiscalização operacional teve como objetivo avaliar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual no exercício de suas atribuições e alcance de suas finalidades.

Para tanto, o escopo dessa fiscalização ficou delimitado em avaliar o Sistema Estadual de Controladoria quanto à adequação da organização e estrutura governamental; às atividades desempenhadas nos macroprocessos de auditoria, controladoria, correição e ouvidoria; e aos produtos disponibilizados ao cidadão, no controle exercido pela Corregedoria Geral de Administração (CGA) da Secretaria de Estado de Governo e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), especialmente pelo Departamento de Controle e Avaliação (DCA). Entretanto, sem abranger o controle interno realizado de modo difuso pela Administração Pública Estadual, bem como o uso e qualidade dos produtos gerados para alterar o desempenho dos gestores, programas e das políticas públicas.

As conclusões basearam-se nas análises dos registros administrativos da CGA e do DCA, em especial dos processos (procedimentos) correccionais, documentos e informações obtidos ou requisitados na fase de planejamento e/ou de execução. Tais análises foram efetuadas com limitações, como a inexistência de definições de controle interno e sistema de controle interno na legislação estadual, para escolha e definição de critérios e questões a serem investigadas.

Com base nestas análises, concluiu-se que a estrutura organizacional e vinculação hierárquica dos integrantes do Sistema Estadual de Controladoria (CGA e DCA) são inadequadas para articulação de seus integrantes, para autonomia e/ou independência no desempenho das atividades, e, por consequência, para alcance das finalidades constitucionais e legais.

Ainda, constatou-se que a estrutura organizacional baseada em corresponsabilidade de atribuições, pontos de controle em comum e seleção por amostragem permite a sobreposição de atuação do DCA e da CGA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	343
Proc.	17.941/026/15

E também, que tal estrutura apresenta acúmulo de funções financeiras e de controle pela CAF/SEFAZ de difícil compatibilidade.

Em relação às atividades desenvolvidas pela CGA e pelo DCA, evidenciou-se que não há eficácia plena de parte das atribuições constitucionais ou legais a cargo do Sistema Estadual de Controladoria.

Evidenciou-se também que o controle prévio de entidades de direito privado, previsto no Decreto nº 57.501/2011, consiste em atividade estranha ao campo de atuação e à finalidade do Sistema Estadual de Controladoria, e não leva em conta a expertise dos órgãos convenientes e/ou responsáveis no processo de cadastro e emissão de CRCE, bem como o de vistorias prévias. Ao mesmo tempo, pretere o controle previsto nos dispositivos constitucionais em prol de função de apoio.

E mais, que a fiscalização ou auditoria realizada pela CGA e pelo DCA na área de saúde (programas, ações, órgãos e entidades e/ou ajustes) carece de integração com o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP, em especial para verificação presencial de resultados alcançados; de sistemas com informações/dados assistenciais para avaliação dos resultados informados; e de atualização para fazer frente ao risco de terceirização de auditoria operacional.

Além disso, que há deficiências e inconsistências relacionadas a marco legal, sistema, bases de dados e procedimentos (fórmulas, interação com órgãos fazendários e pontos de controle) de forma a efetuar análise de evolução patrimonial e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda de servidores públicos estaduais.

No mais, que não há garantias de que as denúncias afetam a aplicação de recursos e as reclamações relacionadas à prestação de serviços estaduais recebidas pelas ouvidorias passem por análise da CGA e do DCA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	344
Proc.	17.941/026/15

No que se refere aos produtos e entregas da CGA e do DCA, demonstrou-se que não ocorre transparência ativa dos produtos resultantes da atuação desses integrantes do Sistema Estadual de Controladoria.

E especificamente para a CGA, que os indicadores/resultados divulgados em Relatório de Atividades não são adequados para avaliação de eficácia e/ou efetividade do Sistema Estadual Controladoria.

Como propostas de melhorias, pode-se destacar a sugestão de modificar o marco legal para que o órgão central do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) fique vinculado diretamente ao Governador, com as atribuições de controle interno da SEFAZ, e como destino de denúncias afetas a aplicação de recursos e reclamações relacionadas à prestação de serviços recebidas pelas ouvidorias.

Além disso, a iniciativa de modificar o marco legal de forma a possibilitar o acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados estaduais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito.

Por fim, a proposta de atribuir o cadastro e emissão do CRCE, e vistorias prévias as Secretarias de Estado e outros órgãos da Administração Direta, na condição de convenientes ou responsáveis por entidades da Administração Indireta; e de disponibilizar, por meio da internet, os relatórios de fiscalização e auditoria oriundos do DCA e da CGA, bem como o cadastro de demitidos do serviço público, quando não houver impedimento ou restrição legal.

Com a implantação dessas propostas, espera-se como benefício incrementar a eficácia, eficiência e efetividade do Sistema Estadual de Controladoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	345
Proc.	17.941/026/15

Lista das Siglas

AFRFB. Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
AGE-RJ. Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
ALESP. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
ALMG. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
ARISP. Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo
AVCB. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
CAGE-RS. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
CAT. Coordenadoria de Administração Tributária
CE/SP. Constituição Estadual do Estado de São Paulo
CETESB. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CG-DF. Controladoria Geral do Distrito Federal
CGA. Corregedoria Geral de Administração do Estado de São Paulo
CGCSS. Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
CGE-MG. Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais
CGE-PR. Controladoria Geral do Estado do Paraná
CGM-SP. Controladoria Geral do Município de São Paulo
CGOF. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
CGU. Controladoria Geral da União
CEE. Cadastro Estadual de Entidades
CNAE. Código Nacional de Atividade Econômica
CNES. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNPJ. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPS. Coordenadoria de Planejamento de Saúde
CRCA. Centro Regional de Controle e Avaliação
CRCE. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades
CROSS. Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde
CRS. Coordenadoria Regional de Saúde
CSS. Coordenadoria de Serviços de Saúde
COSEF-SC. Corregedoria da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina
CTAR. Comissão Técnica de Auditoria Regional
CVS. Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
DACON. Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais
DCA. Departamento de Controle e Avaliação
DCOG-SC. Diretoria de Contabilidade Geral do Estado de Santa Catarina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	346
Proc.	17.941/026/15

DCTF. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

DECRED. Declaração de Operações com Cartões de Crédito

DF. Diretoria de Fiscalização do TCE-SP

DIAG-SC. Diretoria de Auditoria Geral do Estado de Santa Catarina

DIMOB. Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias

DIMOF. Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira

DIPJ. Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica

DIRF. Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

DOI. Declaração sobre Operações Imobiliárias

FGV. Fundação Getúlio Vargas

FIPE. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

FIPECAFI. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

FUNDAP. Fundação do Desenvolvimento Administrativo

GAO. *United States Government Accountability Office*

GNACS. Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde

LCE. Lei Complementar Estadual

LF. Licença de Funcionamento

MPC/SP. Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

NAO. *National Audit Office*

NIH. Núcleo de Informação Hospitalar

OAG. *Office of the Auditor General of Canada*

PGE. Procuradoria Geral do Estado

PMESP. Polícia Militar do Estado de São Paulo

PMSP. Prefeitura Municipal de São Paulo

PRC. Procedimento (CGA)

PRT. Protocolado (CGA)

PPA. Plano Plurianual

PT. Protocolado (CGA)

REGLAB. Sistema de Regulação Laboratorial

SAAD. Sistema de Acompanhamento e Apuração de Denúncias

SABESP. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SAHE. Sistema de Avaliação dos Hospitais de Ensino

SCI. Sistema de Controle Interno

SECONT-ES. Secretaria de Estado de Controle e Transparência do Estado de Espírito Santo

SEFAZ. Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

SES/SP. Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

SFC. Secretaria de Finanças e Controle

SIA. Sistema de Informações Ambulatoriais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	347
Proc.	17.941/026/15

SIAFEM. Sistema Integrado da Administração Financeira para Estados e Municípios

SICONFI. Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Financeiro

SIGEO. Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária

SIH. Sistema de Informações Hospitalares

SINAL. Base de recolhimentos (DARFs)

SPDOC. Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações

SRFB. Secretaria da Receita Federal do Brasil

TCU. Tribunal de Contas da União

UGE. Unidade Gestora dos órgãos do Poder Executivo

UR. Unidade Regional do TCE-SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	348
Proc.	17.941/026/15

Listas de Quadros

Quadro 1 - Divergência sobre atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Controladoria.....	364
Quadro 2 - Pontos de Controle do DCA versus CGA em uma fiscalização de Concorrência.....	368
Quadro 3 - Procedimento CGA nº 10/2012 versus Relatório DCA nº 188/2010.....	370
Quadro 4 - Exemplos de Procedimentos CGA com irregularidades/ilegalidades não comunicados ao TCE/SP	373
Quadro 5 - Estabelecimentos de Saúde com CRCE, mas sem AVCB ou LF.....	376
Quadro 6 - Nº de Entidades sem fins lucrativos que receberam transferências (empenho e pagamento) sem CRCE no âmbito da SES/SP - 2012 a 2015.....	377
Quadro 7 - Sistemas Assistenciais utilizados no controle, monitoramento e avaliação na SES/SP.....	380
Quadro 8 - Motivação da Apuração de enriquecimento ilícito.....	382
Quadro 9 - Base de dados (não) utilizadas para análise de evolução patrimonial.....	384
Quadro 10 - Fórmulas (não) utilizadas pelo Sistema AEP	384
Quadro 11 - Pontos de controles (não) existentes para análise de evolução patrimonial.....	385
Quadro 12 - Indicadores de Desempenho de Entidades Fiscalizadoras Superiores.....	391



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 349
Proc. 17.941/026/15

SUMÁRIO

1 - Introdução.....	350
1.1 - Antecedentes, objetivo e escopo	350
1.2 - Metodologia	352
2 - Visão Geral	356
2.1 - Controle Financeiro Interno da Administração Pública	356
2.2 - Conceitos centrais da área de controle	357
2.3 - Sistema Estadual de Controladoria	359
3 - Organização e Estrutura Governamental.....	361
3.1 - Inadequada estrutura organizacional e vinculação hierárquica do SCI	361
3.2 - Sobreposição de atuação da CGA e do DCA	367
3.3 - Acúmulo de funções de difícil compatibilidade (financeira e de controle interno) na CAF/ SEFAZ	371
4 - Atividades da CGA e do DCA.....	373
4.1 - Não cumprimento de atribuição constitucional e legal	373
4.2 - Exercício de atividade estranha ao campo de atuação e finalidade do Sistema de Controle Interno	375
4.3 - Inadequada fiscalização na área de saúde pela CGA e DCA	378
4.4 - Deficiente e inconsistente Análise de Evolução Patrimonial dos servidores públicos estaduais	381
4.5 - Prejudicado tratamento de denúncias oriundas de Ouvidoria	386
5 - Produtos e Entregas da CGA e do DCA.....	388
5.1 - Falta de transparência ativa dos produtos do SCI ...	388
5.2 - Inadequada divulgação de indicadores/resultados pela CGA	389
6 - Conclusão.....	392
7 - Proposta de Encaminhamento.....	394
8 - Apêndices.....	397
8.1 - Procedimentos CGA pesquisados in loco	397
8.2 - Relação de Estabelecimentos de Saúde, Divisão - Ocupação/Uso H3, com CRCE e sem AVCB	398
8.3 - Relação de Estabelecimentos de Saúde com CRCE e sem LF	409
8.4 - Relação de Entidades sem fins lucrativos que receberam transferências(empenho e pagamento) sem CRCE ...	411
9 - Referências.....	413
10 - Lista de Anexos.....	415



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	350
Proc.	17.941/026/15

1 - Introdução

1.1- Antecedentes, objetivo e escopo

Trata o presente trabalho de fiscalização operacional, realizada consoante plano anual aprovado pelo Conselheiro Relator das Contas do Governador do exercício de 2015, com o objetivo de avaliar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual no exercício de suas atribuições e alcance de suas finalidades.

O Sistema de Controle Interno é imperativo constitucional que visa à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública, razão pela qual o TCE/SP, em setembro de 2012, emitiu o Comunicado 32, ordenando a pronta regulamentação da estrutura de controle interno municipal, a ser empregada por servidores do quadro efetivo¹.

Mesmo sem ter sido diretamente objeto de fiscalização operacional anterior, a apreciação das Contas do Governador 2014 (TC-788/026/14) culminou em parecer prévio com as recomendações 15ª e 16ª para que se: (i) aprimore o Sistema de Controle Interno no que diz respeito à eficácia e eficiência do acompanhamento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades estatais quanto aos seus objetivos, metas e prioridades; e (ii) organize a Controladoria por meio de carreira própria e autônoma, com quadro próprio de servidores concursados, cujas atribuições sejam exclusivamente vinculadas às funções de controle interno.

Sob esses antecedentes, a fiscalização teve por objeto o Sistema Estadual de Controladoria, instituído pelo Decreto nº 57.500/2011, e o escopo delimitado em avaliar a adequação da organização e estrutura governamental; das atividades desempenhadas nos macroprocessos de auditoria, controladoria, correição e ouvidoria; e dos produtos disponibilizados ao cidadão, no controle exercido pela Corregedoria Geral de Administração (CGA) da Secretaria de Estado de Governo e

¹ São Paulo, 2015, p. 14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	351
Proc.	17.941/026/15

pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), especialmente pelo Departamento de Controle e Avaliação (DCA).

Tais órgãos são integrantes do Sistema Estadual de Controladoria e possuem as atribuições de fiscalizar a implementação das políticas públicas e a aplicação de recursos consoante orientação geral do governo expressa em seu programa e nos diversos documentos legais, bem como o controle sobre os recursos diretamente ou indiretamente executados² pelas Secretarias e entidades estaduais.

Assim, inclusive por defluência do escopo, a fiscalização não abrangeu: (i) os sistemas de controle interno do poder legislativo e judiciário³, não relacionados às contas do governador; (ii) o controle interno realizado de modo difuso pela Administração Pública Estadual, mencionado no Artigo 3º do Decreto nº 57.500/2011; (iii) o controle exercido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE)⁴, pela Secretaria de Planejamento e Gestão⁵ e pelas entidades da administração indireta;

² Olivieri (2010, p. 25), em quadro sobre a distribuição das atribuições de fiscalização entre os órgãos federais, identifica para a Secretaria de Finanças e Controle (SFC), órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, integrante da Controladoria Geral da União (CGU), as atribuições de: fiscalizar se o Ministério fiscaliza os recursos que executa; e atestar que os autocontroles dos Ministérios funcionam. Por sua vez, para os Ministérios arrola as atribuições de: implementar políticas públicas; e fiscalizar os recursos executados.

³ No Estado do Rio Grande do Sul, a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE é órgão central do sistema de controle interno do Estado (...) com funções institucionais junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público. (art. 1º, § único, da Lei Complementar nº 13.451/2010 e alterações).

⁴ Em linhas gerais, a PGE é responsável por fazer a representação judicial e extrajudicial do Estado e a consultoria e o assessoramento jurídico dos órgãos e entidades da administração pública estadual (Constituição Estadual - CE, art. 99, e a Lei Complementar Nº 1.270/2015). No que diz respeito ao controle interno, enquadra-se o desempenho da PGE quando exerce consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos e entidades da administração pública estadual, por exemplo, opinando previamente à formalização dos contratos administrativos, convênios, termos de ajustamento de conduta (TAC), consórcios públicos ou atos negociais similares celebrados pelo Estado e suas autarquias, que possibilitam a redução de perdas patrimoniais e de volume das ações judiciais. Brasil (2011b, p. 45/49)

⁵ Olivieri (2010, p. 25), em quadro sobre a distribuição das atribuições de fiscalização entre os órgãos federais, identifica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	352
Proc.	17.941/026/15

(iv) as medidas de saneamento de irregularidades técnicas ou administrativas e a apuração de responsabilidade (instauração do procedimento disciplinar) oriundos de trabalhos realizados por órgãos do Sistema Estadual de Controladoria; (v) Ouvidoria Geral, integrante da estrutura básica da Secretaria de Governo, nos termos do Decreto nº 61.175/2015; (vi) o que for objeto de fiscalização rotineira das DFs/URs⁶, a exemplo das fiscalizações empreendidas nos órgãos (UGEs) e entidades que compõem o referido sistema; (vii) o uso e qualidade dos produtos gerados pelo sistema estadual de controladoria para alterar o desempenho dos gestores, programas e das políticas públicas; e (viii) gestão de ações de transparência (grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011).

1.2 - Metodologia

A fase de **planejamento** da fiscalização envolveu atividades como: (i) revisão da legislação, bibliografia especializada sobre controle interno/auditoria governamental e apresentação do tema "Evolução Patrimonial do Servidor" pelo Sr. Marcelo Campos da Silva, Controlador Adjunto do Município de São Paulo, no 1º Seminário de Controle Interno do TCE/SP⁷; (ii) reuniões/entrevistas realizadas com o Diretor Técnico e servidores do DCA; e com servidores da CGA, em especial do Departamento de Análise de Prestação de Contas e Diárias, e Departamento de Controle Estratégico; (iii) consulta a registros administrativos da CGA e DCA, tais como processos(procedimentos correccionais), relatórios de auditoria, entre outros documentos e informações; (iv) consultas a sites oficiais sobre os órgãos de controle interno congêneres (CGU, CGE-MG, CAGE-RS, CGE-PR, AGE-RJ, DIAG e COSEF-SC, DCOG-SC, SECONT-ES, CG-DF, CGM-SP) e entidades superiores fiscalizadoras (TCU, GAO,

para o Ministério do Planejamento e /ou Casa Civil a atribuição de: garantir que as políticas formuladas no PPA sejam implementadas; e avaliar se os objetivos da política de governo foram alcançados.

⁶ O escopo não contempla a apreciação de possíveis irregularidades nos atos de admissão de pessoal comissionado e servidores públicos, em desvio de função, em atividade na SEFAZ, já que foi objeto do TC - 2954/989/15, a cargo da DF-8.

⁷ <https://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-de-contas-promove-lo-seminario-de-controle-interno>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	353
Proc.	17.941/026/15

NAO e OAG)⁸; (v) consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária (SIGEO); e (vi) participação em apresentação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) sobre Pesquisa de Avaliação 2014 do DCA. Dessas atividades resultaram o diagnóstico (Análise SWOT) e as questões a serem abordadas na fiscalização, com respectiva estratégia metodológica ou desenho investigativo (Matriz de Planejamento).

A estratégia metodológica foi baseada em análises sobre registros administrativos da CGA e do DCA, abrangendo os processos (procedimentos) correccionais, documentos e informações obtidos ou requisitados na fase de planejamento e/ou de execução, bem como acessados rotineiramente pelo TCE/SP, a exemplo dos relatórios de auditoria do DCA ou do SIGEO.

Na seleção da amostra de processos (procedimentos) correccionais para exame presencial, considerou-se o período de 2012 a 2015 e os seguintes critérios: (i) com demandas de fiscalização (auditoria e/ou inspeção) ao DCA oriundas da CGA; (ii) com apuração de irregularidades/ilegalidades identificadas em relatório de auditoria da SEFAZ; (iii) com encaminhamento ao TCE/SP; (iv) envolvendo contrato de gestão, convênios, contratos, quadro de pessoal (acumulação de cargos, evolução patrimonial, seleção), utilização de recursos (diárias, adiantamentos, APM, cartões auxílio-refeição) e obras; e (v) com denúncias ou reclamações encaminhadas por ouvidorias. 62 procedimentos correccionais foram examinados, sendo 21 na fase de planejamento e, resultante do processo de seleção, 41 de 96 (42,70%) na fase de execução.

Para não ficar circunscrito aos registros administrativos da CGA e do DCA e fortalecer eventuais conclusões, promoveu-se pesquisa documental em registros administrativos da Ouvidoria Geral do Estado, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), do Grupo Normativo de Auditoria e Controle de

⁸ Na Lista de Siglas, consta a denominação completa dos órgãos e entidades com sites consultados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	354
Proc.	17.941/026/15

Saúde (GNACS), e do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (SES-SP).

E ainda, ao fito de realizar uma comparação do identificado em registros administrativos com outras organizações similares do setor público ou internacional, nos aspectos organizacionais, de desempenho ou de processo, a fiscalização se utilizou dos documentos e informações obtidos de sites oficiais de órgãos ou entidades internacionais (GAO, NAO e OAG), federais (TCU e CGU), estaduais (ALMG, CGE-MG) e municipais (PMSP/CGM-SP). A escolha da CGU e CGE-MG, em detrimento de outros órgãos estaduais e municipais, se baseou na existência de relatórios com *benchmarking*⁹ no âmbito do DCA e na utilização de *check list* no âmbito da CGA, remetendo-os como referência.

Utilizou-se também dos seminários¹⁰ realizados no TCE/SP, como técnica de coleta de dados sobre: as funcionalidades e fórmulas utilizadas no "Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP)", no 1º Seminário de Controle Interno; e as informações disponíveis do Dossiê Integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no evento "Inteligência aplicada ao Controle Externo"¹¹.

Consistiram em **limitação** para a realização do trabalho: (i) a inexistência de legislação estadual definindo controle(s) interno(s), sistema de controle(s) interno(s), unidade de controle interno, auditoria interna, para escolha e definição de critérios e questões a serem investigadas; (ii) cruzamento de dados não sistematizado de rol de entidades cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades (CEE) com rol de entidades com recursos empenhados, liquidados e pagos no SIAFEM/SIGEO, ao fito de verificar a existência de entidades sem Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), beneficiária de recursos estaduais; (iii) extração de dados manual e por entidade (Código

⁹ "Técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão" (Brasil, 2000, p.7)

¹⁰ "As auditorias operacionais também recorrem a outras técnicas de coleta de dados, como grupo focal, painéis de especialistas e seminários". (Brasil, 2010, p. 65)

¹¹ <https://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-promove-capacitacao-sobre-inteligencia-aplicada-ao-controle-externo>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	355
Proc.	17.941/026/15

Nacional de Atividade Econômica - CNAE, endereço e município) do CNPJ ou CNES, impactando no tamanho da amostra de entidades do CEE para verificação de existência de Licença de funcionamento (LF) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); (iv) inconsistência entre itens de respostas às requisições, repercutindo na seleção de procedimentos para exame *in loco*, análises e/ou conclusões; e (v) falta de dados/informações para resposta de item de requisição, em prejuízo de áreas e aspectos a serem analisados do escopo do trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	356
Proc.	17.941/026/15

2 - Visão Geral

2.1 - Controle Financeiro Interno da Administração Pública

As disposições sobre o controle da administração pública estão espalhadas por todo o texto constitucional, que se levado em conta os setores fundamentais do Estado, pode ser classificado como controle legislativo, judicial ou administrativo. (Brasil, 2011a, p.27; Carvalho Filho, 2009, p. 895)

De acordo com Carvalho Filho (2009, p.953/955), no controle legislativo é possível distinguir o controle político e o controle financeiro, sendo este último de incidência em regime federativo e "exercido pelo Poder Legislativo sobre o Executivo, o Judiciário e sobre a sua própria administração no que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos". Há duas formas básicas de controle financeiro: o controle externo e o **controle interno**, previstos no art. 70 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A atividade de controle interno representaria o poder do dirigente de controlar o desempenho¹² de sua burocracia¹³ e foi assim denominada em oposição à de controle externo, que é o controle realizado entre os Poderes, mas especificamente pelo Parlamento sobre o Executivo. As denominações "controle interno" e "controle externo" são correntes na literatura sobre administração e ciência política, com o mesmo sentido que o adotado pela Constituição de 1988. (Olivieri, 2010, p.23)

¹² "Controle democrático dos políticos sobre a burocracia é a supremacia das decisões dos políticos sobre as decisões dos burocratas" (Olivieri, 2010, p.33)

¹³ "é o conjunto de funcionários especializados e de funcionários políticos. Funcionários especializados são os burocratas, contratados com base em algum sistema de mérito (geralmente concurso), e os funcionários políticos são os nomeados para cargos de confiança (podem ser burocratas ou não, mas mesmo que sejam burocratas prevalece a definição como funcionários políticos" (Olivieri, 2010, p.33)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	357
Proc.	17.941/026/15

Cada Poder deve organizar e manter um órgão ou um conjunto de órgãos que fiscalizem as contas internamente e avaliem sua própria atuação segundo os critérios de legalidade, cumprimento de metas, eficácia e eficiência da gestão. "A finalidade principal desses sistemas de controle de cada Poder é realizar o controle de cúpula sobre si próprios. A cúpula ou direção de cada um dos Poderes tem por obrigação monitorar o desempenho de sua própria burocracia, e o faz através dessas estruturas de controle interno". (Olivieri, 2010, p.26).

No caso do Poder Executivo, cada pessoa jurídica que o compõe possuindo **unidade de controle interno**, entendimento possível à luz do art. 26 da Lei Orgânica do TCE/SP (LCE nº 709/1993). Assim, haveria unidades de controle interno da administração direta e de cada entidade da administração indireta. (São Paulo, 2015, p. 13).

2.2 - Conceitos centrais da área de controle

A Constituição Federal e estadual não definiram "sistema de controle interno" e "controle interno", e da mesma forma procederam a legislação federal e estadual paulista. A indefinição trouxe uma aparente confusão no que diz respeito à terminologia da área de controle. (Brasil, 2009, p. 4/5).

No Manual Básico do TCE/SP, o **controle interno** deve ser realizado por todo servidor público, em especial os que ocupam postos de chefia. Já, o instituído **sistema de controle interno (SCI)** checa, de forma articulada, a eficiência de todos aqueles controles setoriais, sob estruturação apresentada em lei local. (São Paulo, 2015, p. 11).

Em estudo do TCU, consta que "o Sistema de Controle Interno da CF/88 é um sistema orgânico, constituído pelas várias unidades técnicas que atuam de forma integrada e sob a orientação normativa e supervisão técnica de um órgão central, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou à entidade em cuja estrutura administrativa a unidade esteja integrada", orientadas para o desempenho das atribuições indicadas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo. (Brasil, 2009, p. 6/7). Já o controle interno representaria o "conjunto de recursos, métodos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	358
Proc.	17.941/026/15

processos, com vista a impedir o erro, a fraude e a ineficiência." (Vieira *apud* Brasil, 2009, p. 6).

Com efeito, **o sistema de controle interno a que se referem os arts. 70 e 74 da CF/88 não deve ser confundido com o controle interno de um órgão ou entidade.** (São Paulo, 2015, p. 11; Brasil, 2009, p. 4/5). Ressaltando que seriam expressões "sinônimas", **quando aplicado a uma organização (órgão ou entidade) e não a um poder.** (Brasil, 2009, p. 4/5).

Vai ao encontro desse entendimento o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 57.500/2011, em que o trabalho do órgão central e coordenador do Sistema Estadual de Controladoria não prejudica o **controle interno realizado de modo difuso** por toda a Administração Pública, não excluindo sua atuação os serviços de correição ou correlatos já existentes, de forma permanente ou eventual, nos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional estadual.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional no nível interno de cada Poder seria realizada por órgãos de suas próprias estruturas, os denominados órgãos ou **unidades de controle interno.** À teor do art. 70 e 71 da CF/ 88, a fiscalização foi o instrumento escolhido para efetivar o controle da gestão dos recursos públicos, de forma que a auditoria, assim como as inspeções, consistiriam em formas dessa fiscalização¹⁴. Sob esses conceitos, a **auditoria interna** representaria uma unidade de auditoria que integra a estrutura da própria entidade. Por seu turno, as **unidades de controle interno** congregariam as fiscalizações, incluídas as auditorias, e as funções de

¹⁴ O Decreto Federal nº 3591/2000 diferenciou fiscalização e auditoria da seguinte forma: Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	359
Proc.	17.941/026/15

assessorar, de gerenciamento de riscos e controles, bem como as responsabilidades de implantar controles e efetuar monitoramento contínuo. (Brasil, 2009, p. 6/7; Brasil, 2011a, p.27).

Assim, a **auditoria interna, que integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, por força do Decreto nº 57.500/2011, em especial os arts. 36 e 46 a 49, não deve ser confundida com **unidade de ou do controle interno**. Tal distinção também se faz presente no art. 6º, X, do Decreto nº 57.500/2011.

2.3 - Sistema Estadual de Controladoria

Nos arts. 32 e 35 do capítulo do Poder legislativo, seção da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo (CE/SP), têm-se a incidência do sistema de controle interno estabelecido no art. 70 e 74 da CF/88.

O sistema de controle interno do Poder Executivo estadual encontra-se organizado pelos arts. 46 a 49 do Decreto nº 57.500/2011, sob a denominação de Sistema Estadual de Controladoria, e é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo, por meio da **CGA**, como órgão central;
- II - **Secretaria da Fazenda, em especial por meio do DCA**;
- III - Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV - Procuradoria Geral do Estado.

Além de ser órgão central, a CGA tem a atribuição de coordenar o Sistema Estadual de Controladoria e as demais atribuições dos arts. 2º e 6º do Decreto nº 57.500/2011, autorizada a outras que se fizerem necessárias à garantia dos preceitos estabelecidos no art. 32 da CE/SP.

Por sua vez, o sistema estadual de controladoria, ao exercer as fiscalizações previstas no art. 70 da CF/88 e art. 32 da CE/SP, deve atingir as finalidades previstas no art. 74 da CF/88 e art. 35 da CE/SP, perpassando pelas atribuições estabelecidas nos arts. 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 75 e 77 da Lei 4.320/64, art. 38 da LCE nº 709/93 e art. 113 da Lei 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	360
Proc.	17.941/026/15

Para tanto, o Sistema Estadual de Controladoria conta com o recebimento de planos de trabalhos e relatórios de atividades e de auditorias do integrante DCA, bem como das auditorias em funcionamento nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que mantiveram as atividades e competências pré-existentes. E também com os relatórios com a síntese de atividades das demais corregedorias e órgãos internos de controle da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, encaminhados trimestralmente à Corregedoria Geral da Administração.

Custeando suas atividades, o sistema dispõe de recursos orçamentários próprios, que entre 2012 e 2015 foram dos programas 2823 (Sistema Estadual de Controladoria) no âmbito da Secretaria da Casa Civil e Governo, e 2002 (Acompanhamento, Controle e Avaliação) no âmbito da SEFAZ, que se agregam a recursos das Secretarias das quais integram ou possuem servidores cedidos, tomando por base os Custos da CGA presentes nos Relatórios de Atividades¹⁵.

Contextualizado dessa forma, os achados pertinentes às questões que orientaram a fiscalização estão descritos adiante.

¹⁵ Resposta ao item 8 da Requisição nº 62/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	361
Proc.	17.941/026/15

3 - Organização e Estrutura Governamental

3.1 - Inadequada estrutura organizacional e vinculação hierárquica do SCI

De acordo com Olivieri (2010), o sistema de controle interno representa um instrumento de controle sobre a burocracia do chefe do Poder Executivo, diante da possibilidade da burocracia usurpar deste o poder de decidir sobre os assuntos de governo no exercício da supervisão da execução das leis (controle de implementação administrativa), bem como sobre os políticos de sua coalização, com quem se divide a direção dessa burocracia.

Segundo a autora (2010, p. 57), "os controles políticos são necessários porque há delegação de poder. Os políticos recebem delegação do povo para governar, e por isso precisam, em primeiro lugar, ser controlados quanto à possibilidade de abuso de poder, e, em segundo lugar, mas não menos importante, precisam prestar contas do que fizeram com esse poder. Os políticos, por sua vez, delegam parte desse poder para a burocracia, e por isso precisam, da mesma forma, impedir abusos e garantir o controle sobre a atuação da burocracia. Os políticos precisam garantir a supremacia sobre os burocratas, ou seja, garantir que a burocracia respeite e acate a definição sobre políticas públicas dos políticos, do contrário o princípio democrático deixa de ser respeitado."

Para maximizar ou não contaminar os resultados oriundos desse instrumento de controle e evitar desconfortos no caso de eventuais achados, há recomendação na doutrina para que a estrutura do sistema de controle interno, incluída a auditoria interna, esteja diretamente vinculado ao chefe maior, não subordinado aos demais órgãos e como *staff* do dirigente máximo. (Silva, 2012, p. 17/18; Lopes de Sá, 2008, p. 102; Lopes de Sá, 1982, p. 125).

Alinhado a esse entendimento, o TCE/SP orienta que no organograma da entidade municipal, a estrutura de controle interno deva estar diretamente vinculada ao dirigente máximo. (São Paulo, 2015, p. 44).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	362
Proc.	17.941/026/15

Órgãos de referência (CGU¹⁶ e CGE-MG¹⁷) de integrantes do Sistema Estadual de Controladoria (CGA e DCA) encontram-se diretamente vinculados ao chefe do Poder Executivo (art. 17 da Lei nº 10.683/2003 c/c art. 22 da Lei nº 10.180/2001; art. 36 da Lei Delegada nº 180/2011). Em relação ao nível federal, importante destacar a atuação do TCU (DC-0507-32/01-P), quando o órgão central do sistema de controle interno federal (SFC) estava vinculado ao Ministério da Fazenda, que orientou a Casa Civil da Presidência da República promover estudo para reposicionamento hierárquico da SFC junto ao órgão máximo do Poder Executivo, de modo a prestigiar-se o aumento no grau de independência funcional da entidade, em face da busca de maior eficiência no desempenho das competências arroladas no art. 74. Da CF/88.

Na estrutura anterior ao Sistema de Controle Interno do Decreto nº 57.500/2011, diante das atribuições conferidas ao DCA pelo Decreto nº 43.473/1998 (art. 2º) c/c Decreto nº 41.312/1996 (art. 2º) c/c Decreto nº 48.471/2004 (art. 3º e 4º), consultoria da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIIPECAFI), assim recomendou: "vincular hierarquicamente o DCA ao Governador do Estado de São Paulo". Segundo a FIIPECAFI¹⁸, tal vinculação potencializaria o impacto de suas recomendações e promoveria a independência (de fato e aparente) do DCA na persecução de sua missão.

A recomendação encontra-se respaldada em publicação conjunta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Direito Law e CGA¹⁹, já que integrou proposta de modelo organizacional para o Sistema de Controle Interno do Estado de São Paulo, em que a CGA precisaria de

¹⁶ Benchmarking com a CGU elaborado pelo DCA (Resposta ao item 4 da Requisição nº 22/2015)

¹⁷ Relatório Final de Análise e Revisão da Metodologia de Trabalho do DCA elaborado pela FIIPECAFI (Resposta ao item 2 da Requisição nº 22/2015); *check list* da CGE-MG utilizado pela CGA (Resposta ao item 9 da Requisição nº 51/2015)

¹⁸ Segundo relatório final da FIIPECAFI, em 2010, a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAPE também questionou a vinculação do DCA a SEFAZ, no entanto não propôs modificação da estrutura. (Resposta ao item 2 da Requisição nº 22/2015)

¹⁹ Tal publicação constou no Relatório de Atividades da Administração Estadual em 2014 - Mensagem Anual à Assembleia Legislativa (DOE - Suplemento - de 08/04/2015)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	363
Proc.	17.941/026/15

autonomia administrativa para cumprir o seu papel, com estrutura própria e *status* de Secretaria de Estado, subordinada diretamente ao governador (FGV, 2014, p. 173).

A despeito da estrutura dos órgãos de referência, a necessidade de autonomia aventada na doutrina e jurisprudência, e recomendações de consultorias para estrutura similar, o **atual órgão central e coordenador do sistema de controle interno (CGA) não está vinculado diretamente ao Governador**. A CGA integra a estrutura básica da Secretaria de Governo e a vinculação desta ao Governador, aludida no art. 2º do Decreto (art. 2º), não se concretiza nos encaminhamentos possíveis no art. 21 do Decreto nº 57.500/2011.

Não bastasse, vigora o art. 36 da Lei nº 10.320/68 que determina que a Secretaria da Fazenda mantenha auditoria permanente junto à administração direta e indireta, atualmente integrado ao Sistema de Controle Interno estadual, em especial nos termos do art. 36 e 48 do Decreto nº 57.500/2011, com destaque para o DCA.

Em publicação conjunta da FGV Direito Law e CGA, foi identificado como limitador de atuação do Sistema Estadual de Controladoria a vinculação hierárquica do DCA a SEFAZ (FGV, 2014, p. 173), a quem compete, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, inclusive das Autarquias de Regime Especial, bem como em relação às entidades parceiras do Estado, integrantes do Terceiro Setor, as atribuições do art. 26 do Decreto nº 60.812/2014, entre as quais se destacam: (i) exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades, zelando pela observância aos princípios constitucionais e legais pertinentes; e (ii) realizar auditorias especiais determinadas por autoridades competentes.

Nos órgãos de referência (CGU e CGE-MG), os órgãos similares do DCA (SFC e Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão) encontram-se na estrutura básica das Controladorias (art. 17, § 1º, da Lei nº 10.683/2003; art. 3º do Decreto nº 8.109/2013; art. 37 da Lei Delegada nº 180/2011).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 364
Proc. 17.941/026/15

Para a estrutura federal anterior a CGU, o TCU (DC-0430-42/92-P) apontou como uma das causas do fraco desempenho do sistema de controle interno federal a subordinação hierárquica do órgão de fiscalização ao órgão controlado.

Assim, mesmo consistindo em limitação e em desacordo com órgãos de referência, **o DCA, além de não estar subordinado diretamente ao órgão central e coordenador (CGA), está subordinado hierarquicamente ao órgão responsável pela administração financeira do Estado (SEFAZ), que em sentido amplo está delimitada no campo funcional estabelecido nos incisos do art. 2º do Decreto nº 60.812/2014.**

A limitação de atuação do Sistema de Controle Interno estadual sob essa estrutura e organização concretiza-se pela **inadequada articulação/integração da CGA com o DCA**, evidenciada pelos seguintes eventos:

(i) divergência sobre responsabilidades das atribuições de funções constitucionais e legais entre CGA e DCA (Quadro 1);

Quadro 1 – Divergência sobre atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Controladoria

Origem da Resposta	DCA	CGA
Funções constitucionais e legais	Órgão(s) do Sistema Estadual de Controladoria com a atribuição da função	
a. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas e dos orçamentos do Estado (art. 74, I, da CF; art. 35, I, da CE; e art. 75, III, da Lei 4.320/1964)	SEFAZ - DCA Secretaria do Planejamento e Gestão	CAF (Coordenadoria da administração financeira) DCA Secretaria do Planejamento e Gestão
b. Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor (art. 74, II, da CF; art. 35, II, da CE)	SEFAZ - DCA Secretaria de Governo do Estado de São Paulo - CGA Secretarias que realizam as parcerias	CAF e CGA
c. Exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores (art. 35, III, da CE)	SEFAZ - Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (CAF) - DCA RH de cada Secretaria, UCRH (Secretaria Gestão Pública)	CAF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 365
Proc. 17.941/026/15

d. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; (art. 74, III, da CF; art. 35, IV, da CE; art. 59, II, da LRF)	SEFAZ Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado (CAF) - DCA * - Contadoria Geral do Estado (CAF)	CAF
e. Fiscalizar o cumprimento das normas da LRF no que se refere aos limites e condições para inscrição em Restos a Pagar (art. 59, II, da LRF)	SEFAZ - DCA * - Contadoria Geral do Estado (CAF)	CAF
f. Fiscalizar o cumprimento das normas da LRF no que se refere a medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite (art. 59, III, da LRF)	SEFAZ - DCA - Contadoria Geral do Estado (CAF)	CAF
g. Fiscalizar o cumprimento das normas da LRF no que se refere a providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites (art. 59, IV, da LRF)	SEFAZ - DCA - Contadoria Geral do Estado (CAF)	CAT (Coordenadoria de Administração Tributária)
h. Fiscalizar o cumprimento das normas da LRF no que se refere a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos (art. 59, V, da LRF)	SEFAZ - DCA	CAT
i. Assinar o relatório de Gestão Fiscal (art. 54, parágrafo único, da LRF)	SEFAZ - CAF - Contadoria Geral do Estado de São Paulo/CAF (delegado pelo Governador) - DCA	CAF e CAT
j. Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (art. 75, II, da Lei 4.320/64)	SEFAZ - DCA	CGA e DCA

Fonte: Resposta ao item 1 das Requisições nº 37/2015 e 47/2015

(ii) não participação da CGA no planejamento estratégico do DCA²⁰;

(iii) requisição de agentes públicos da CGA não atendida pela SEFAZ no Procedimento CGA 15/2012²¹;

(iv) achados constante em relatório do DCA (nº 276/2013) com proposta de conversão em procedimento correcional, sem prosseguimento no âmbito do CGA²²;

(v) achados constante em relatório do DCA (nº 30/2015) sem prosseguimento no âmbito do CGA²³;

²⁰ Resposta ao item 5 e 6 da Requisição nº 22/2015

²¹ Resposta ao item 1 e 2 da Requisição nº 51/2015

²² Resposta ao item 1 da Requisição 71/2013 c/c item 3 da Resposta da Requisição 51/2013

²³ Resposta ao item 3 da Resposta da Requisição 51/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	366
Proc.	17.941/026/15

(vi) relatórios trimestrais com a síntese das atividades efetuadas e respectivos resultados do DCA, sem o detalhamento estabelecido no art. 36, § 2º, do Decreto nº 57.500/2011, presentes nos Relatórios Trimestrais de Auditoria Interna da Sabesp e Cetesb²⁴;

(vii) o conhecimento dos achados de relatórios do DCA pela CGA por intermédio dos órgãos e entidades fiscalizadas, a exemplo dos procedimentos CGA 208/2012 e 036/2015²⁵, e não por meio da síntese das atividades efetuadas e respectivos resultados dos relatórios trimestrais;

(viii) falta de padronização e utilização de manuais de procedimentos (procedimentos de auditoria e/ou *check list*) de fiscalização utilizados no DCA e na CGA²⁶. Há manuais de procedimentos (adiantamentos, diárias, licitações, contratos, contrato de gestão e convênios) do DCA não utilizados pela CGA. O Departamento de Apuração em Licitações, Contratos e Indenizações se utiliza de *check list* (lista de verificação) adaptado dos modelos da CGU em detrimento do idealizado pelo DCA.

Concorre também para a limitação de atuação a falta de carreira própria e autônoma, com quadro próprio de servidores concursados, cujas atribuições sejam exclusivamente vinculadas às funções de controle interno, que já foi objeto da 16ª recomendação do parecer prévio das Contas do Governador 2014 (TC-788/026/14), bem como, para o âmbito municipal, do Comunicado SDG nº 32/2012 (São Paulo, 2015, p. 11). **A CGA possui apenas o cargo de Presidente, sendo os demais cargos pertencentes à Secretaria de Governo ou à Secretaria de Estado/Empresa Pública cedente**²⁷

Conclusão: a estrutura organizacional e vinculação hierárquica dos integrantes do Sistema Estadual de Controladoria (CGA e DCA) são inadequadas para articulação de seus integrantes, para autonomia e/ou independência no desempenho das atividades, e, por consequência, para alcance das finalidades constitucionais e legais.

²⁴ Resposta ao item 10 da Requisição nº 51/2015

²⁵ Resposta ao item 3 da Requisição nº 51/2015

²⁶ Resposta aos itens 3 a 6 da Requisição nº 49/2015; Resposta ao item 9 da Requisição nº 51/2015

²⁷ Resposta ao item 11 e 12 da Requisição nº 51/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	367
Proc.	17.941/026/15

3.2 - Sobreposição de atuação da CGA e do DCA

O Sistema Estadual de Controladoria tem, entre outras, a finalidade de: (i) promover o princípio da eficiência; (ii) estimular a verificação da conveniência e oportunidade das medidas e decisões no atendimento do interesse público, tendo como parâmetro a eficiência; e (iii) estimular o controle preventivo por meio de orientações, pareceres, diretrizes, normas de serviço e outras práticas que proporcionem a gestão eficiente. (art. 47 do Decreto 57.500/2011)

Tendo a eficiência como finalidade, é atribuída ao Sistema Estadual de Controladoria a coordenação, por intermédio da CGA, das ações que exijam integração dos órgãos e das unidades que desempenhem atividades de auditoria e correição. (art. 2º c/c 49 do Decreto 57.500/2011)

A eficiência pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para alcance de um determinado objetivo; ou otimização da combinação de meios para maximizar o alcance de um determinado objetivo quando o gasto total está previamente fixado. (Brasil, 2010, p. 12)

Sob esse conceito, as divergências sobre responsabilidades das funções constitucionais e legais entre CGA e DCA evidenciada no Quadro 1 é indicativo de ineficiência, já que pode haver sobreposição de meios, sem maximização do alcance dos objetivos, na atuação de determinado órgão que desconhece a responsabilidade de outro na execução das atividades de uma mesma função.

Ainda que cientes da corresponsabilidade, a coexistência de mesmos pontos de controle²⁸, materializados ou não em manual de procedimentos ou *check list*²⁹, não concorre para eficiência do Sistema Estadual de Controladoria, uma vez que a análise pode recair sobre um mesmo procedimento licitatório, contrato, contrato de gestão, convênio, adiantamento ou

²⁸ Ponto de controle envolve uma questão de auditoria/ fiscalização a ser investigada; um item a ser examinado ou inspecionado etc.

²⁹ Resposta aos itens 3 a 6 da Requisição nº 49/2015; Resposta ao item 9 da Requisição nº 51/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 368
Proc. 17.941/026/15

diária, a depender da coincidência do resultado no processo de amostragem do DCA com escolha por amostragem ou denúncia recebida no âmbito da CGA.

A existência de pontos de controle em comum pode ser verificada ao se comparar o *check list* para licitações e contratos (exceto Pregão) utilizado na CGA e o Procedimento de Auditoria Conformidade UGE - Gestão Suprimento de Bens e Serviços- Trilha Concorrência, Tomada de Preço e Convite do DCA (Quadro 2).

Quadro 2 - Pontos de Controle do DCA versus CGA em uma fiscalização de Concorrência

Pontos de Controles do DCA	Pontos de controle da CGA coincidem com o DCA?
No processo em análise foi utilizada a modalidade adequada para contratação do objeto da licitação?	Sim
Foram identificados indícios, no processo licitatório, de desrespeito a premissas legais	Sim
Foram observados, no caso de concorrência para contratação de PPP, os requisitos exigidos na Lei nº 11.079/04?	Não
Na concorrência internacional foram observados os requisitos exigidos pela legislação?	Não
No processo em análise foi constatada a adequada pesquisa de preço e/ou orçamento detalhado para definição de referência da compra ou contratação?	Sim
Foi detectada discrepância entre o valor de referência utilizado na licitação e o valor de mercado o objeto licitado?	Sim
Foram identificadas falhas na especificação do objeto licitado que comprometeram a correta contratação do bem, serviço ou obra?	Sim
Foram identificados indícios de irregularidades ou inexistência dos projetos básicos e/ou executivos exigidos no procedimento licitatório?	Sim
Foram constatadas irregularidades quanto à aprovação das minutas do edital e do contrato pela Consultoria Jurídica?	Sim
Os requisitos legais de publicidade do instrumento convocatório foram cumpridos?	Sim
Foram detectados problemas na fase de habilitação da licitação?	Sim
Foram detectados problemas no julgamento das propostas?	Sim
Foram detectados problemas de homologação, de adjudicação e/ou autorização da despesa no processo em análise?	Sim
O objeto adjudicado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório/contrato?	Sim
Foram executados corretamente todos os estágios da despesa após a reserva orçamentária (empenho, liquidação e pagamento)?	Não
Foram detectadas irregularidades em licitações revogadas ou anuladas pela Unidade	Sim
Foram identificados indícios de conflito de interesses na licitação analisada?	Não
O preço vencedor está compatível com o preço de referência?	Sim
O preço apresentado pelo licitante vencedor do certame está compatível com aqueles praticados por outros órgãos da Administração para as mesmas compras e serviços?	Sim

Fonte: Resposta ao item 4 da Requisição nº 49/2015; Resposta ao item 9 da Requisição nº 51/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	369
Proc.	17.941/026/15

Mesmo quando não há utilização de *check list* pela CGA, como no Departamento de Análise de Prestação de Contas e Diárias, em que "os trabalhos são realizados por demanda, verificando-se o atendimento a legislação vigente"³⁰, reconhecem-se os mesmos pontos de controle do Procedimento de Auditoria Conformidade Gestão Orçamentária e Financeira - Trilha Diárias e Adiantamentos nos Procedimentos CGA nº 320/ 2014, 06/2015 e 11/2015, instaurados, diga-se de passagem, a partir de seleção por amostragem.

No que concerne à coincidência decorrente de amostragem, é ilustrativo o caso dos contratos de gestão, já que houve seleção pelo DCA de 100% das avenças da área de saúde e cultura nos *Books* de Programação de 2013 e 2014, abrangendo respectivamente os exercícios de 2012 e 2013. Diante dessa iniciativa, os trabalhos da CGA efetuados em contrato de gestão de saúde ou da cultura nesse período coincidiram. Foi o caso do procedimento CGA nº 289/2013³¹, no AME Santo André e Hospital Estadual Mário Covas, que também contou com fiscalizações do DCA reportadas nos relatórios de avaliação e contratualização de resultados nº 34/2013 e 186/2014, e nº 110/2013 e 185/2014, respectivamente.

Na área de cultura, por sua vez, houve o caso do procedimento CGA nº 10/2012, cuja seleção se deu por amostragem e não por denúncia, para apuração da regularidade da execução de contrato de gestão com a Associação Paulista dos Amigos da Arte - APAA. Uma das vistorias contemplou o Teatro Sérgio Cardoso, tendo como ponto de controle o patrimônio (bens móveis e imóveis)³², da mesma forma que no âmbito do DCA (relatório nº 009/2009³³; 188/2010³⁴; 41/2011³⁵; 168/2012³⁶; 128/2013)³⁷. Reforça, a despeito do período diferente, o apontado no relatório nº 188/2010, que integra o procedimento CGA nº 10/2012, uma vez que é equivalente ao constante nas fls.

³⁰ Resposta ao item 9 da Requisição nº 51/2015

³¹ Resposta ao item 1 da Requisição nº 9/2016

³² Ponto de controle em manual de procedimentos para contratos de gestão de 2014 (bens móveis e imóveis)- Resposta ao item 5 da Requisição nº 49/2015

³³ Item 7.26(- dificuldade de localização dos bens; - instalações físicas se encontram em más condições de conservação)

³⁴ Item 11.6.10 a 13

³⁵ Item 4.3

³⁶ Achado 5

³⁷ Resposta ao item 1 e 2 da Requisição nº 8/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 370
Proc. 17.941/026/15

282/283 (dos bens e materiais inservíveis) do procedimento (Quadro 2).

Quadro 3 - Procedimento CGA nº 10/2012 versus Relatório DCA nº 188/2010

Procedimento CGA nº 10/2012 (de 26/07/2012)	- Constatou-se na vistoria realizada no Teatro Sergio Cardoso a existência de diversos bens e matérias inservíveis
Relatório de Auditoria DCA nº 188/2010 (de 13/05/2010)	- Notou-se a existências de materiais inservíveis junto com outros bens, tais como, cadeiras, mesas armários, ventiladores, cabos, tábuas de madeira, cavaletes e até lixo depositado em uma sala e no corredor do Teatro Sérgio Cardoso; - foram encontrados ainda diversos equipamentos de informática guardados em local inadequada ou depositados diretamente no chão.

Não adstrito à fiscalização, verificou-se também sobreposição de atuação (DCA e CGA) em monitoramento quanto ao atendimento de recomendações de relatório do DCA no Procedimento CGA nº 300/2012. No procedimento em questão, o monitoramento do Relatório de Auditoria do DCA nº 062/2007, de conhecimento pela CGA por intermédio da Secretaria de Educação, já era promovido pelo Centro de Controle e Avaliação - 4.

Em que pese consistirem em casos pontuais, não desqualifica a conclusão de que **a estrutura organizacional baseada em corresponsabilidade de atribuições, pontos de controle em comum e seleção por amostragem do Sistema Estadual de Controladoria permite a sobreposição de atuação do DCA e da CGA.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	371
Proc.	17.941/026/15

3.3 - Acúmulo de funções de difícil compatibilidade (financeira e de controle interno) na CAF/ SEFAZ

Decisão do TCU (DC-0430-42/92-P) apontou o acúmulo de funções de difícil compatibilidade de órgão integrante como uma das causas do fraco desempenho do sistema de controle interno federal então vigente. Na época, ocorria priorização das funções financeiras em detrimento das funções de controle.

Há quem entenda, por exemplo, que o controle das operações de crédito, avais e garantias deva ser independente e apartado da área que administra a dívida pública (Silva, 2012, p. 25).

No âmbito do Sistema Estadual de Controladoria, o órgão integrante que desempenha funções financeiras e de controle é a SEFAZ, envolvendo a atuação do DCA e da CAF³⁸.

O Decreto N° 60.812/2014 incumbe a CAF as funções financeiras. Como órgão central do sistema de administração financeira, é responsável por administrar a execução financeira, os recursos financeiros do tesouro e a previsão da receita orçamentária, seu acompanhamento e controle. Já como órgão central do sistema contábil do Estado, elabora relatórios de prestação de contas do Governo. Enquanto órgão central do sistema de pagamento de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, administra o processamento da folha de pagamento e acompanha e controla as despesas de pessoal. Além disso, realiza o acompanhamento e a gestão dos contratos da dívida do Estado, inclusive processando e controlando os pagamentos da dívida da Administração Direta do Poder Executivo; e administra os haveres do Estado. (art. 61 do Decreto N° 60.812/2014).

Ao mesmo tempo, a CAF, por intermédio da Contadoria Geral do Estado, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE e do Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado, possui as funções do Sistema Estadual de Controladoria³⁹ de: (i) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias,

³⁸ Resposta ao item 1 das Requisições nº 47/2015

³⁹ Resposta ao item 1 das Requisições nº 47/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	372
Proc.	17.941/026/15

bem como dos direitos e haveres do Estado (art. 74, III, da CF; art. 35, IV, da CE; art. 59, II, da LRF); (ii) fiscalizar o cumprimento das normas da LRF quanto aos limites e condições para inscrição em Restos a Pagar (art. 59, II, da LRF); (iii) fiscalizar o cumprimento das normas da LRF no que se refere às medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite (art. 59, III, da LRF); (iv) fiscalizar o cumprimento das normas da LRF no que diz respeito às providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites (art. 59, IV, da LRF); e (v) assinar o relatório de Gestão Fiscal (art. 54, parágrafo único, da LRF).

O cotejo entre as atribuições impostas a CAF pelo Decreto nº 60.812/2014 e as reconhecidas no âmbito da SEFAZ para o Sistema Estadual de Controladoria (Decreto nº 57.500/2011) **revela o papel da CAF de fiscalizar o que lhe é objeto de elaboração, revisão e acompanhamento na função financeira**⁴⁰.

Sob a denominação de função de controle, o papel de fiscalizar da CAF decorrente do Sistema Estadual de Controladoria não se encontra respaldada em relatórios de fiscalização/auditoria⁴¹, e, por isso, não se diferencia do controle efetuado de modo difuso (art. 3º do Decreto 57.500/2011), bem como não afasta o argumento da priorização da função financeira.

Em tese e concretamente, chega-se a conclusão da **difícil compatibilidade de acúmulo de funções financeiras e de controle pela CAF/SEFAZ na estrutura organizacional do Sistema Estadual de Controladoria.**

⁴⁰ Resposta ao item 7 da Requisição nº 49/2015;

⁴¹ Resposta ao item 1 da Requisição nº 47/2015 c/c item 7 da Requisição nº 49/2015 c/c item 5 da Requisição nº 74/2015 e item 1 da Requisição nº 6/2016 (datado de 29/02/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 373
Proc. 17.941/026/15

4 - Atividades da CGA e do DCA

4.1 - Não cumprimento de atribuição constitucional e legal

O TCE/SP denominou como funções do Sistema de Controle Interno as atribuições decorrentes do art. 74 da CF/88 e art. 35 da CE/SP, bem como as estabelecidas nos art. 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e nos art. 75 e 77 da Lei 4.320/64. (São Paulo, 2015, p. 25/29)

Dessas funções, entre 2012 e 2015, **não houve fiscalização das operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres do Estado; bem como do cumprimento dos incisos II, III e IV do art. 59 da LRF.** No DCA, encontra-se em andamento o primeiro trabalho, não concluído até 26/02/2016, e no âmbito da CAF, o exercício da fiscalização não restou comprovado.⁴²

Na função de apoio ao controle externo (TCE-SP), **procedimentos com irregularidades ou ilegalidades relatadas pela CGA (Quadro 4) não foram comunicados ao TCE-SP pelo Presidente da CGA**, quando deveriam, a exemplo do efetuado nos Procedimentos CGA nº 342/2013 e 122/2013.

Quadro 4 - Exemplos de Procedimentos CGA com irregularidades/ilegalidades não comunicados ao TCE/SP

Procedimento	SPDOC_CC	Secretaria/Unidade	Objeto
CGA Nº 46/2012	17224/2012	SAÚDE	Acumulação remunerada ilícita de cargos
CGA Nº 292/2013	29392/2013	SAÚDE	Acumulação indevida de cargo público
CGA Nº 168/2013	69557/2013	SAÚDE	Responsabilidade agentes públicos pela ausência de controles adequados de recebimento e distribuição de cartões referentes à auxílio alimentação

Fonte: Resposta ao item 4 da Requisição nº 51/2015

As instruções do TCE/SP equacionam eventual dúvida quanto ao momento em que o responsável do controle interno deve dar ciência sobre as

⁴² Resposta ao item 1 da Requisição nº 47/2015 c/c item 7 da Requisição nº 49/2015 c/c item 5 da Requisição nº 74/2015 e item 1 da Requisição nº 6/2016 (datado de 29/02/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	374
Proc.	17.941/026/15

irregularidades ou ilegalidades para cumprimento do art. 35 da CE/SP e para subsídio da aplicação do disposto no art. 26 da LCE nº 709/93. Pelas instruções, o responsável pelo controle interno manterá arquivados, nos órgãos, todos os relatórios e pareceres exarados, **devendo comunicar na ocorrência de qualquer ofensa aos princípios consagrados no art. 37 da CF/88, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo⁴³.**

Com efeito, o diretor do DCA, embora não seja o responsável pelo controle interno, **comunica intempestivamente os relatórios produzidos, a exemplo dos relatórios nº 30/2015 de 02/07/2015 e 427/2015 de 23/12/2015, enviados respectivamente em 13/08/2015⁴⁴ e 18/02/2016⁴⁵.**

Além de apoiar o controle externo, o responsável pelo controle interno deve assinar o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54 da LRF). No Poder Executivo Federal, quem assina é o Secretário Federal do Controle Interno, já que de acordo com o art. 22 da Lei nº 10.180/2001, o SFC é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, apesar do Decreto nº 8.109/2013 estipular a CGU. Em Minas Gerais, o Controlador Geral do Estado é quem assina, uma vez que a CGE é o órgão central, nos termos do art. 37 da Lei Delegada nº 180/2011.

No Estado de São Paulo, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo dirigido ao TCE-SP é assinado pelo Secretário da Fazenda e Contador Geral do Estado, ambos integrantes do Sistema Estadual de Controladoria. Para o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), o diretor do DCA figura como responsável pelo Controle Interno⁴⁶. Tomando por base a conduta dos órgãos similares e principalmente a designação da CGA como órgão coordenador e central do Sistema Estadual de Controladoria pelo Decreto nº 57.500/2011, o Presidente da CGA deveria ser o responsável pelo Sistema Estadual Controladoria para os efeitos do art. 74 da CF/88 e art. 35 da CE/SP, art. 54 da LRF e art. 38 da LCE 709/93.

⁴³ Art. 97; 177; 256; 298; 322; 374 e 441

⁴⁴ Ofício DCA-G nº 012/2015

⁴⁵ Ofício DCA-G nº 06/2016

⁴⁶ Resposta ao item 3 da Requisição nº 52/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	375
Proc.	17.941/026/15

Logo, não há eficácia plena de parte das atribuições constitucionais ou legais a cargo do Sistema Estadual de Controladoria.

4.2 - Exercício de atividade estranha ao campo de atuação e finalidade do Sistema de Controle Interno

O campo de atuação do Sistema de Controle Interno (SCI) abrange pessoas da Administração Pública e aquelas que não a integram, mas que utilizam, arrecadam, guardem, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Carvalho Filho, 2009, 955)

Na hipótese das pessoas que não integram a Administração Pública, cabe ao SCI comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades de direito privado, com destaque para as sem fins lucrativos do Terceiro Setor (art. 74, II, da CF e Art. 35, II, da CE/SP; São Paulo, 2015, p. 26). Bem por isso, a CGA tem a atribuição de realizar vistorias e avaliações de entidades que recebam recursos públicos estaduais. (art. 6º, XII, b, do Decreto 57.500/2011).

Por sua vez, o Decreto nº 57.501/2011 instituiu o Cadastro Estadual de Entidades - CEE, no âmbito do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, e criou o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, sob a responsabilidade da CGA. O CEE destina-se ao cadastramento prévio de entidades da sociedade civil⁴⁷, compreendendo a coleta de informações e documentação básica, vistoria prévia, análise, aprovação e atribuição de número único de certificação cadastral (CRCE). O CRCE tem validade de 5 (cinco) anos e é condição para entidade firmar convênios e outras formas de avenças com órgãos e entidades estaduais, não dispensando o atendimento de outras normas, a exemplo da Lei federal nº 12.101/2009. Nesse processo, o DCA presta apoio à CGA realizando vistorias prévias nas entidades, no que se refere à análise institucional e documental,

⁴⁷ "Pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na forma de associação e fundação, conforme o disposto, respectivamente, nos artigos 53 e 62 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), inclusive as Organizações Sociais - OS e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da legislação vigente"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 376
Proc. 17.941/026/15

compreendendo a verificação da localização da entidade (imóveis e instalações), de toda a documentação original e das áreas e da capacidade de atuação da entidade⁴⁸.

A análise desses dispositivos permite concluir que as atividades previamente desempenhadas pelo DCA (vistorias prévias) e pela CGA (análise conclusiva) no âmbito do Decreto nº 57.501/2011 não se encontram abrangidas pelo campo de atuação constitucional do SCI, já que não envolvem recursos públicos ou obrigação pecuniária do Estado, e, por conseguinte, pela finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados da aplicação de recursos públicos.

A vistoria prévia implica na utilização expressiva da capacidade operacional do DCA, que foi de 46% no ano de 2012 e 30% em 2013, sem perspectiva de redução, dada a vinculação do CRCE a benefício tarifário da SABESP, doação de Nota Fiscal Paulista, entre outras, e renovação prevista a cada cinco anos (Processo nº 114298/2014)⁴⁹. Entre 2012 a agosto de 2015, o DCA realizou 8.619 vistorias, uma média de aproximadamente 9 (nove) entidades vistoriadas por dia útil, sob um gasto estimado de R\$ 1.030,68 por vistoria.⁵⁰

Além disso, tanto as vistorias prévias (DCA), como as análises conclusivas (CGA) negligenciam aspectos técnicos, pois não impediram a concessão ou manutenção de CRCE para estabelecimentos de saúde sem Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Licença de Funcionamento (LF) da Vigilância Sanitária (Quadro 5).

Quadro 5 - Estabelecimentos de Saúde com CRCE, mas sem AVCB ou LF

	Legislação	Com CRCE e sem AVCB ou LF	Amostra
AVCB	Decreto Estadual nº 56.819/2011	186 (70,99%)	262 sob divisão "H3" ⁵¹ e com CNES
LF	Decreto nº 44.954/2000; Portaria CVS 4/2011	12 (4,00%)	12 de 300 com CNES

Fonte: Resposta ao item 2 da Requisição nº 60/2015(19/11/2015); Resposta ao item 1 da Requisição nº 61/2015(16/11/2015); Resposta ao item 1 e 2 da Requisição nº 54/2015(26/10/2015)- Item 8.2 e 8.3

⁴⁸ Resposta ao item 6 da Requisição nº 36/2015

⁴⁹ Resposta ao item 1 da Requisição nº 49/2015; Resposta ao item 9 da Requisição nº 36/2015

⁵⁰ Resposta ao item 2 da Requisição nº 49/2015

⁵¹ "Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação" (Tabela 1 do Decreto Estadual nº 56.819/2011)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 377
Proc. 17.941/026/15

Sob argumento de que uma função de apoio não deve obstar o desempenho das funções primárias, houve a sugestão do DCA de repassar aos órgãos estaduais convenientes, no âmbito de sua área de atuação, avaliar a documentação básica e a estrutura da entidade, mas também os aspectos técnicos necessários, passando o DCA a monitorar e auditar, de forma amostral, os processos de vistorias realizados por esses órgãos.⁵²

O comprometimento da capacidade operacional pela realização de função de apoio prejudica a verificação de casos como o de transferências (empenho e pagamento) para entidades sem fins lucrativos e sem CRCE (Quadro 6), de afronta ao §1º do art. 2º do Decreto nº 57.501/2011. Com possível agravante pela inexistência de informação de convênio ou contrato público precedente nos termos do art. 199, §1º, da CF/88, dada as informações da SES/SP, por meio da Coordenadoria de Contratos e Gestão de Serviços de Saúde e da Coordenadoria de Serviços de Saúde⁵³.

Quadro 6 – Nº de Entidades sem fins lucrativos que receberam transferências (empenho e pagamento) sem CRCE no âmbito da SES/SP – 2012 a 2015

Status CRCE	Quantidade
Não cadastrado e com convênio ou contrato público	3
Não cadastrado e sem convênio ou contrato público	4
Enviado para Análise e sem convênio ou contrato público	3
Em cadastramento e sem convênio ou contrato público	2
Liberado após transferências e sem convênio ou contrato público	1
Total	13

Fonte: Resposta ao item 1 da Requisição nº 61/2015(16/11/2015); Resposta ao item 1 e 2 da Requisição nº 54/2015(26/10/2015); <http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/principal.php>; http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp; SIGEO em 21/03/2016(Função saúde e Modalidade de Aplicação 3350 e 4450)- item 8.4

Noutras palavras, o controle prévio de entidades de direito privado, previsto no Decreto nº 57.501/2011, consiste em atividade estranha ao campo de atuação e à finalidade do SCI, e não leva em conta a expertise dos órgãos convenientes e/ou responsáveis no processo de cadastro e emissão de CRCE, bem como o de vistorias prévias. Ao mesmo tempo em que pretere o controle previsto nos dispositivos constitucionais em prol de função de apoio.

⁵² Resposta ao item 1 da Requisição nº 49/2015; Resposta ao item 9 da Requisição nº 36/2015

⁵³ Resposta ao item 1 da Requisição nº 69/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	378
Proc.	17.941/026/15

4.3 - Inadequada fiscalização na área de saúde pela CGA e DCA

A fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, com a ênfase dada pelo art. 38 da LC 141/2012, é objeto de atuação do controle social efetuado pelo Conselho Estadual de Saúde, bem como do controle técnico efetuado pelo TCE/SP, Sistema Estadual de Controladoria e Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP.

O Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP está previsto no Código de Saúde do Estado (art. 45 e 46 da Lei Complementar n. 791/1995) e compreende órgãos que exerçam fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial, bem como a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e dos serviços de saúde. Pelo Decreto Estadual nº 60.817/2014, esses órgãos são o Grupo Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) da Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e as comissões técnicas de auditoria regional (CTARs) no âmbito dos Departamentos Regionais de Saúde.

Em consequência do alcance nacional da Lei 8.080/90, o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP decorre e faz parte do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), instituído pela Lei nº 8.689/93 (art. 6º) e regulamentado pelo Decreto Federal nº 1.651/95, devendo os órgãos que o integram proceder a análises e verificações, inclusive pelo sistema de amostragem, com ênfase na forma presencial, de acordo com o art. 42 da LC 141/2012.

O resultado dessas análises e verificações pode redundar em encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno (CGA e DCA) e externo (TCE/SP), em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	379
Proc.	17.941/026/15

De outra forma, as análises e verificações do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP podem advir de demanda de órgão de controle interno e externo. Essa interação possibilita a análise de gestão e a análise técnica da assistência por auditor médico, cujo acesso ao prontuário permite opinar pela regularidade dos procedimentos efetuados e registrados. **Demandas são sistematicamente efetuadas pela CGU⁵⁴, mas sem correspondência da prática nas auditorias de avaliação de resultado do DCA, e em procedimentos correccionais da CGA, incluída a Corregedoria Setorial Saúde⁵⁵.** Da mesma forma que a CGU, o Ministério Público Estadual e Federal⁵⁶ e o TCE-SP⁵⁷ também se servem do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP para subsidiar respectivos trabalhos.

Outro importante instrumento para fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde surge da utilização dos sistemas de informações do SUS, que armazenam diversos tipos de dados, desde a identificação dos prestadores de serviços, privados ou públicos, até o registro de cada procedimento realizado pelos estabelecimentos de saúde de todos os níveis de atenção. Cada coordenadoria da SES/SP possui um rol de sistemas para avaliar os resultados informados pelos estabelecimentos de saúde, que podem ser administrativo-financeiros⁵⁸ ou assistenciais (Quadro 7). Exceção feita ao Sistema "Gestão em Saúde", os demais **sistemas com dados/informações assistenciais de saúde (SIH, SIA, CNES, NIH, REGLAB, CROSS, SAHE) não figuram entre os sistemas utilizados pela CGA⁵⁹ e/ou DCA⁶⁰ na fiscalização de estabelecimentos de saúde.**

⁵⁴ Resposta ao item 5 da Requisição nº 50/2015; <http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus/login!consultarRelatorioExterno.action?tipoRelatorio=02&codUf=35&codTpRel=02>

⁵⁵ Resposta ao item 1, 2 e 3 da Requisição nº 50/2015 (2012 a setembro de 2015)

⁵⁶ Resposta ao item 4 da Requisição nº 50/2015

⁵⁷ TC A - 15808/026/11- Estudo comparativo entre gerenciamento da administração direta e das organizações sociais da saúde de hospitais estaduais paulistas; TCA-12.428/026/2014 - Fiscalização operacional sobre cadastros e produções do Estado nos Sistemas de Informações Oficiais SUS (CNES e SIH)

⁵⁸ Exemplos: SIAFEM, SIAFÍSICO, COMUNICA, BEC, CAUFESP, CADIN, JUCESP, SISRAD, INTRANET, GSNET, PREGÃO, TERCEIRIZADOS, CADTERC, DIMPLITH (Fls. 424/427 do TCA 12.428/026/14).

⁵⁹ Resposta ao item 10 da Requisição nº 22/2015

⁶⁰ Resposta ao item 1 da Requisição nº 70/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 380
Proc. 17.941/026/15

Quadro 7 - Sistemas Assistenciais utilizados no controle, monitoramento e avaliação na SES/SP

Coordenadoria de Saúde	Ajustes/Órgãos/Entidades	Sistemas Assistenciais Utilizados
Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde (CGCSS)	Convênios (Autarquias estaduais) e Contratos de Gestão (Organização Social de Saúde)	Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS), Sistema de Regulação Laboratorial (REGLAB), "Gestão em Saúde", CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH)
Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS)	Contratos-programa (Administração Direta)	Núcleo de Informação Hospitalar (NIH), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e CNES
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF)	Contratos (Entidades com fins lucrativos) e convênios (Entidades sem fins lucrativos; Filantrópicos; Hospital de Ensino; e Prefeituras Municipais)	Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH)
Coordenadoria de Planejamento de Saúde (CPS)	Hospitais de Ensino contratualizados do Estado de São Paulo (administração direta e indireta, organizações sociais de saúde e filantrópicos)	Sistema de Avaliação dos Hospitais de Ensino (SAHE)

Fonte: Fls. 424/427 do TCA 12.428/026/14

Nesse contexto de falta de integração, houve contratação da BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples⁶¹ para realização de auditoria operacional - controle, avaliação, vistoria e fiscalização de serviços da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo em 2014⁶², mesmo sendo do campo de atuação e de finalidade do Sistema Estadual de Controladoria⁶³, com auditorias realizadas pelo DCA em estabelecimentos de saúde gerenciados⁶⁴ e na própria Irmandade (nº 315/2014), bem como do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), que elaborou, entre outros, o relatório de auditoria nº 14904⁶⁵.

⁶¹ Processo SES/SP 001/0001/003.530/2014; Dispensa de Licitação nº 35/2014, Valor R\$ 584.191,00.

⁶² Relatório de auditoria produzido pela contratada foi requisitado no TC 025754/206/13.

⁶³ Não foi escopo deste trabalho a análise da contratação e respectivo relatório de auditoria, já que requisitado no TC 025754/206/13 e tratado no TC 1653/026/14, por meio do juntado TC 32407/026/14.

⁶⁴ Hospital Dr. Carlos da Silva Lacaz (nº 56/2012, 144/2013, 146/2014), Hospital Geral Franco da Rocha (nº 42/2012, 184/2013, 149/2014), Hospital Geral de Guarulhos (nº 41/2012, 145/2013, 202/2014), CAISM Franco da Rocha (nº 71/2012, 162/2013), Complexo Hospitalar do Sistema Penitenciário (nº 38/2012, 51/2013, 147/2014) e AME Dr. Geraldo Paulo Bourrol (nº 61/2013, 148/2014) - Resposta ao item 1 a 4 da Requisição nº 74/2015

⁶⁵ Acesso em
<http://sna.saude.gov.br/con_auditoria.cfm?consulta=1&uf=SP&municipio=4795&Cmb_orgao=&Cmb_tipo_atividade=&NU_ATIVIDADE_TECNICA=&dat_inic



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	381
Proc.	17.941/026/15

Resumindo: a fiscalização ou auditoria realizada pela CGA e pelo DCA na área de saúde (programas, ações, órgãos e entidades e/ou ajustes) carece de integração com o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP, em especial para verificação presencial de resultados alcançados; de sistemas com informações/dados assistenciais para avaliação dos resultados informados; e de atualização para fazer frente ao risco de terceirização de auditoria operacional.

4.4 - Deficiente e inconsistente Análise de Evolução Patrimonial dos servidores públicos estaduais

A posse e o exercício de agente público são condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. Referida declaração deve ser atualizada anualmente e compreender imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abranger os bens e valores daqueles que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico. O agente público que se recusar a prestar a declaração, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções. (art. 13 da Lei nº 8.429/1992)

Na Controladoria Geral da PMSP, com quem o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC/SP) tem termo de Cooperação nº 01/2014/CGM, é atribuição da Corregedoria Geral do Município acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 382
Proc. 17.941/026/15

enriquecimento ilícito.(art. 135, III, da Lei Municipal 15.764/2013).

No âmbito estadual, a CGA procederá à análise da compatibilidade da evolução patrimonial do agente público com os recursos e disponibilidades que compõem seu patrimônio, mediante apuração preliminar a ser instaurada de acordo com o Decreto nº 58.276/2012: (i) por determinação do Governador do Estado; (ii) de ofício, pelo Presidente da CGA, em razão de denúncia ou notícia que aponte indícios de ocorrência de enriquecimento ilícito ou de análise de declarações de bens e demonstrativos de variação patrimonial apresentados por autoridades ou dirigentes nos termos do artigo 10 do Decreto nº 41.865/97; e (iii) em virtude de representação de Secretário de Estado ou do Procurador Geral do Estado, respeitados os respectivos âmbitos de atribuições.

Apesar da atribuição de desenvolver atividades preventivas de inspeção e correção de potenciais desvios, com técnicas de inteligência (art. 6º, VI), devidamente alinhada à finalidade do Sistema Estadual de Controladoria (art. 47, VI), a **CGA só atua de ofício sobre as declarações de bens e valores arquivadas no serviço de pessoal de órgão ou entidade quando há denúncia ou notícia que aponte indícios de ocorrência de enriquecimento ilícito (Quadro 8)**

Quadro 8 – Motivação da Apuração de enriquecimento ilícito

Análise com base em:	2012	2013	2014	2015 (até set.)
1.Declaração de bens e valores (Sistema AEP)	-	-	-	-
2. Declaração de bens e valores arquivada no Serviço de Pessoal	-			
3. Denúncia	05	44	34	09
4. Cruzamento de dados (dados da folha de pagamento, base de veículos, base de pessoas jurídicas das JUCESP, cadastros da SRFB, registro de imóveis etc.)	-	-	-	-
5. Outro a discriminar	-	-	-	-

Fonte: Resposta ao item 2 da Requisição nº 53/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	383
Proc.	17.941/026/15

Corroborar o sobredito a instauração do Procedimento CGA nº 122/2013, em que a análise de evolução patrimonial de um servidor, cujo patrimônio passou de R\$ 116.658,68 em 2006, ano de ingresso, para R\$ 2.964.882,91 em 2012, se deu em 2013 após conhecimento de sentença judicial. **Assim, as declarações de bens de servidores não alcançados por determinação, representação, denúncia ou notícia e pelo Decreto nº 41.865/97 (Sistema AEP), não recebem qualquer atividade preventiva da CGA que proporcione eficácia e efetividade ao Sistema Estadual de Controladoria.**

Como contraponto, serve de parâmetro o exame do "Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos" da PMSP, apresentado ao TCE/SP no 1º Seminário de Controle Interno⁶⁶. Tal sistema acompanha a evolução patrimonial por meio da Declaração de Bens e não da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física da SRFB, sob a qual recai sigilo fiscal aludido no Código Tributário Nacional (CTN), visando identificar eventuais incompatibilidades com a renda.

O exame sistemático de declarações realizado no Sistema Estadual de Controladoria recai somente sobre autoridades ou dirigentes abrangidos pelo artigo 3º, incisos II a IV, do Decreto nº 41.865/1997, por intermédio do Sistema AEP⁶⁷. Comparando com o "Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos" da PMSP, **o Sistema AEP não tem integração com bases de dados internas e externas (Quadro 9) para cruzamento de dados e checagem de veracidade automatizada da declaração, bem como não realiza extração ou captura de dados da DIRPF⁶⁸, inclusive para facilitar a obrigação pelo declarante. Mesmo quando há acesso manual, este pode ser inadequado, como no caso de CNPJ e JUCESP, já que não permite saber o quadro societário atual e anterior de pessoa jurídica de outro Estado⁶⁹; e no caso do sistema ARISP, por depender de cartórios disponíveis para consulta de imóveis em outros Estados.**

⁶⁶ "As auditorias operacionais também recorrem a outras técnicas de coleta de dados, como grupo focal, painéis de especialistas e seminários". (Brasil, 2010, p. 65)

⁶⁷ Resposta ao item 5 e 6 da Requisição nº 53/2015

⁶⁸ Resposta ao item 6 da Requisição nº 53/2015

⁶⁹ Resposta ao item 3 da Requisição nº 62/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 385
Proc. 17.941/026/15

Outra fonte para análise de evolução patrimonial deriva da requisição de informações e documentos a órgãos fazendários com fulcro no art. 198 do Código Tributário Nacional, **prática não adotada pela CGA⁷¹ nos procedimentos (processos) instaurados defluente de análise de evolução patrimonial de agente público e/ou denúncias de enriquecimento ilícito⁷²**. Nesse quesito, destaca-se a possibilidade de solicitar informações do sistema Dossiê Integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), que, apesar do surgimento do sistema CONTÁGIL, consiste no meio mais rápido de se ter uma visão geral e prática da situação do declarante que se quer analisar no âmbito da SRFB. Esse sistema congrega informações fiscais (DIPJ⁷³, DACON⁷⁴, DCTF⁷⁵, DIRF⁷⁶, SINAL⁷⁷) bancárias (DECRE⁷⁸ e DIMOF⁷⁹), patrimoniais (DOI⁸⁰ e DIMOB⁸¹)⁸², cadastrais e alguns vínculos entre pessoas.

Com efeito, **os controles (análises) realizados pela CGA (Quadro 11) são realizados sem acesso a sistemas adequados e consultas aos órgãos fazendários, ao mesmo tempo em que incompleto se baseado nas práticas da Controladoria Geral da PMSP, por não abranger a participação de outros servidores de mesmo setor e as doações de campanha⁸³**.

Quadro 11 – Pontos de controles (não) existentes para análise de evolução patrimonial

Pontos de Controle	Realiza? (Sim/Não)
Veracidade da declaração de bens e valores prestada	SIM
Compatibilidade do Patrimônio total a renda	SIM
Compatibilidade do acréscimo patrimonial	SIM
Empresas de servidores/famílias fornecedoras do Estado	SIM
Bens adquiridos conjuntamente por servidores	SIM
Quadro societário de empresa composto por servidores	SIM
Doações de campanha oriundas de empresas ligadas a servidores	NÃO
Servidor de mesmo setor com variação patrimonial incompatível	NÃO

Fonte: Resposta ao item 9 da Requisição nº 53/2015

⁷¹ Resposta ao item 8 da Requisição nº 53/2015

⁷² Resposta ao item 3 da Requisição nº 53/2015

⁷³ Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica

⁷⁴ Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais

⁷⁵ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

⁷⁶ Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

⁷⁷ Base de recolhimentos (DARFs)

⁷⁸ Declaração de Operações com Cartões de Crédito

⁷⁹ Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira

⁸⁰ Declaração sobre Operações Imobiliárias

⁸¹ Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias

⁸² Informações coletadas no evento "Inteligência aplicada ao Controle Externo" realizado no TCE/SP

⁸³ Resposta ao item 9 da Requisição nº 53/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	386
Proc.	17.941/026/15

Conclusão: **há deficiências e inconsistências relacionadas a marco legal, sistema, bases de dados e procedimentos (fórmulas, interação com órgãos fazendários e pontos de controle) de forma a efetuar análise de evolução patrimonial e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda de servidores públicos estaduais.**

4.5 - Prejudicado tratamento de denúncias oriundas de Ouvidoria

Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional, inclusive universidades, bem como os prestadores de serviços públicos mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo devem possuir uma Ouvidoria.

Compete à Ouvidoria avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes, inclusive à Comissão de Ética, visando à: (i) melhoria dos serviços públicos; (ii) correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos; (iii) apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos; (iv) prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos; (v) proteção dos direitos dos usuários; e (vi) garantia da qualidade dos serviços prestados. (art. 9º da Lei 10.294/1999)

As Ouvidorias dos Órgãos ou Entidades integram uma Rede Paulista de Ouvidorias (art. 23 do Decreto nº 60.399/2014) tendo como órgão central a **Ouvidoria Geral do Estado, atualmente integrando a estrutura básica da Secretaria de Governo** (art. 1º do Decreto nº 60.399/2014 e art. 3º do Decreto nº 61.036/2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	387
Proc.	17.941/026/15

Na União, a Ouvidoria Geral integra a estrutura básica da CGU e, em Minas Gerais, integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual (art. 38 da Lei Delegada 180/2011), cujo órgão central é a CGE-MG. Nesse Estado, as sugestões, reclamações ou denúncias são dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral ou às Ouvidorias especializadas com a previsão legal de que os casos que configurarem indício de prática de ilícito civil, administrativo ou penal, devem ser encaminhados à Auditoria-Geral da CGE/MG, à Advocacia-Geral, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, de acordo com as atribuições e competências legais respectivas (art. 8º da Lei 15.298/2004).

Além da Ouvidoria Geral não mais integrar o Sistema Estadual de Controladoria, a CGA deixou de ter a atribuição de receber e analisar informações de ouvidoria, em face da alteração promovida pelo art. 31, II, do Decreto 61.175/2015.

Na linha do previsto em Minas Gerais, os casos com indícios de prática de ilícito relativos à aplicação de recursos e à prestação de serviços estaduais deveriam ser encaminhados aos órgãos do **Sistema Estadual de Controladoria**. O fato de haver recepção de denúncias e reclamações pelos canais "Fale Conosco" e "Denúncia on line" não afasta essa necessidade, dada a possibilidade de casos recebidos pela Rede Paulista de Ouvidorias deixarem de passar pelo crivo do Sistema Estadual de Controladoria por não terem sido registrados naqueles canais. **Prospera o aventado, já que o critério de remessa é que a CGA, as Corregedorias Setoriais e o DCA recebam denúncias e reclamações de ouvidorias das Secretarias a que estão vinculados**⁸⁴.

Noutras palavras, **não há garantias de que as denúncias afetas a aplicação de recursos e as reclamações relacionadas à prestação de serviços estaduais recebidas pelas ouvidorias passem por análise de integrante do Sistema Estadual de Controladoria.**

⁸⁴ Resposta ao item 5 da Requisição nº 52/2015; Resposta ao item 3 a 8 da Requisição nº 68/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	388
Proc.	17.941/026/15

5 - Produtos e Entregas da CGA e do DCA

5.1 - Falta de transparência ativa dos produtos do SCI

O Sistema Estadual de Controladoria possui a atribuição de promover o incremento da transparência pública, visando o fomento à participação da sociedade e a prevenção da malversação dos recursos públicos. (art.49, VIII, do Decreto 57.500/2011).

À luz da legislação vigente (art. 7º, VI, c/c art. 8º, § 2º, da Lei Federal 12.527/2011; art. 4º, II; 10, VII; art. 23, § 2º, do Decreto Estadual 58.052/2012), essa transparência compreende, entre outras, as informações relativas ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. Para essas informações, é dever a transparência denominada ativa, ou seja, independentemente de requerimentos, utilizando todos os meios e instrumentos legítimos disponíveis, sendo obrigatória a divulgação em sítios (sites) oficiais da rede mundial de computadores (internet).

No âmbito do sistema de controle interno, essa transparência ativa alcança a informação do resultado do macroprocesso de correição, ou seja, dos que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo, inelegíveis pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário (art. 1º da Lei Complementar 64/1990, alínea "o").

Sob esses tipos de informações a serem divulgadas, verificaram-se práticas de transparência ativa em órgãos congêneres do Sistema Estadual de Controladoria: (i) nos relatórios decorrentes de auditoria e fiscalizado divulgados pela CGU no site www.cgu.gov.br⁸⁵, e (ii) no relatório de Cadastro dos Servidores Públicos Civis Excluídos da Administração Pública Estadual divulgado pela CGE/MG no site www.controladoriageral.mg.gov.br⁸⁶, com a lista completa

⁸⁵ <http://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pesquisa-de-relatorios>

⁸⁶ <http://controladoriageral.mg.gov.br/correicao/ceape-cadastro-expulsos>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	389
Proc.	17.941/026/15

de expulsões, nome do ex-servidor, cargo e órgão de lotação, punição aplicada (demissão, cassação de aposentadoria etc.) e a data da publicação do ato.

Diferentemente desses órgãos congêneres, os relatórios de auditorias e fiscalizações, bem como a relação de servidores demitidos em decorrência de procedimento administrativo, quantificados nos relatórios de atividades de 2012 a 2014, não estão disponibilizados nos sites da CGA⁸⁷ e/ou da SEFAZ(DCA)⁸⁸.

Conclusão: Não ocorre transparência ativa dos produtos resultantes da atuação desses integrantes do Sistema Estadual de Controladoria.

5.2 - Inadequada divulgação de indicadores/resultados pela CGA

A disponibilização para acesso das informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos (art. 7º, VII, da Lei Federal 12.527/2011; art. 10, VII, do Decreto Estadual 58.052/2012) constitui outra forma do Sistema Estadual de Controladoria incrementar a transparência pública (art.49, VIII, do Decreto 57.500/2011).

O relatório de atividades⁸⁹ é um dos meios possíveis dessa transparência, que, no caso da CGA, **não evidenciou a programação orçamentária e financeira, e correspondentes metas e indicadores estipulados no Programa 2823 - Sistema Estadual de Controladoria constante no PPA 2012 - 2015, comumente veiculados no Sistema de Monitoramento de Programas e Ações do PPA (SIMPA)**. Para esse caso, serve de referência o relatório de Gestão 2014 da CGU, que fez constar o planejamento da unidade, programação orçamentária e financeira, indicadores e resultados alcançados, mesmo não sendo responsável por programa temático ou objetivo no PPA 2012-2015.

⁸⁷ Resposta ao item 14 da Requisição nº 51/2105

⁸⁸ Resposta ao item 7 da Requisição nº 52/2105

⁸⁹ Resposta ao item 8 da Requisição nº 62/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	390
Proc.	17.941/026/15

No tocante à abrangência dos relatórios de atividades da CGA, **estes não incorporam os quantitativos de trabalhos realizados⁹⁰, bem como os indicadores desempenho/resultados do DCA, fragmentando a análise do Sistema Estadual de Controladoria.** No DCA, existe indicador rotineiramente trabalhado, como o Índice de Satisfação dos Usuários Externos⁹¹, e planejado, como o *Balanced Scorecard* advindo do Planejamento Estratégico 2015/2018⁹².

Dentre os indicadores idealizados para o DCA, merecem destaque aqueles presentes no Manual Conceitual de Planejamento desenvolvido pela FUNDAP⁹³. Neste manual, constaram os seguintes indicadores: Índice de Satisfação dos Clientes do DCA; Índice de atendimento das recomendações propostas; Índice de cobertura do Orçamento Geral do Estado; Número de Auditorias realizadas; Índice de Auditorias Encerradas; Recuperação de Créditos; Número de fiscalizações realizadas em Entidades do Terceiro Setor; Realização de capacitação e Índices de achados.

A bem da transparência, o relatório de atividades da CGA deveria incorporar os indicadores trabalhados, planejados e/ou idealizados para o DCA e complementados aos indicadores de desempenho de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Quadro 12).

⁹⁰ Resposta ao item 12 da Requisição nº 22/2015

⁹¹ Resposta ao item 13 da Requisição nº 22/2015

⁹² p. 39 - Resposta ao item 5 da Requisição nº 22/2015

⁹³ p. 42/57 - Resposta ao item 3 da Requisição nº 22/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 391
Proc. 17.941/026/15

Quadro 12 - Indicadores de Desempenho de Entidades Fiscalizadoras Superiores

Instituição	Missão	Indicadores de desempenho
TCU (Brasil)	Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo	Benefício financeiro total das ações de controle; Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas; Quantidade de responsáveis condenados em débitos e/ou multados; Valor das Condenações; Número de fiscalizações concluídas; Número de processos julgados conclusivamente; Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração Pública Federal; Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações; Arresto de bens de responsáveis, medidas cautelares adotadas; atos de pessoal apreciados, Processos de cobrança executiva formalizados; Benefício Financeiro por custo de funcionamento do TCU.
NAO (Reino Unido)	Auxiliar a nação a gastar o dinheiro de forma sabia.	Percentual de recomendações implementadas; Economia financeira gerada pela auditoria; Estudos de caso que demonstrem casos positivos quando não for financeiramente demonstrável; Geração de Economia por custo de funcionamento do NAO; Feedback clientes; Quantidade de Organizações Auditadas; Redução de Custos internos do NAO.
GAO (Estados Unidos)	Auxiliar o congresso americano no cumprimento de sua competência constitucional, bem como auxiliar a melhoria da performance e a prestação de contas do governo federal para benefício do povo americano.	Economia gerada pela auditoria; Valor Investimento do GAO sobre economia gerada; Quantidade de relatórios emitidos; Quantidade de recomendações feitas; Percentual de recomendações implementadas; Outros impactos não mensuráveis (Melhoria na eficiência em programas de governo e agências federais, melhoria na transparência do governo, publicação de decisões, opiniões).
OAG (Canadá)	Servir o Parlamento, fornecendo informação sobre os programas de governo através das auditorias. Os Parlamentares usam os relatórios da OAG para gerenciar os recursos públicos.	Percentual de usuários que acreditam que a auditoria agrega valor; Percentual de auditorias finalizadas no prazo; Percentual de auditorias finalizadas dentro do orçamento; Percepção se as auditorias são confiáveis; Quantidade de auditorias realizadas; Impactos não mensuráveis financeiramente; Percentual de recomendações implementadas; Custo operacional total; Custo recuperado com economia gerada através das auditorias.

Fonte: Relatório de Atividades 2º Trimestre TCU 2015; Relatório Anual do NAO 2014-2015; Relatório de Desempenho do OAG 2013-2014; Relatório de Desempenho e Prestação de Contas 2015

Noutras palavras, os indicadores/resultados divulgados em Relatório de Atividades pela CGA (órgão central e coordenador) não são adequados para avaliação de eficácia e/ou efetividade do Sistema Estadual de Controladoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	392
Proc.	17.941/026/15

6 - Conclusão

O presente trabalho de fiscalização operacional teve como objetivo avaliar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, denominado Sistema Estadual de Controladoria, no exercício de suas atribuições e alcance de suas finalidades, por meio de análise sobre registros administrativos da CGA e do DCA, em especial os processos (procedimentos) correcionais, documentos e informações obtidos ou requisitados na fase de planejamento e/ou de execução.

Com base nesta análise, concluiu-se que a estrutura organizacional e vinculação hierárquica dos integrantes do Sistema Estadual de Controladoria (CGA e DCA) são inadequadas para articulação de seus integrantes, para autonomia e/ou independência no desempenho das atividades, e, por consequência, para alcance das finalidades constitucionais e legais.

Ainda, constatou-se que a estrutura organizacional baseada em corresponsabilidade de atribuições, pontos de controle em comum e seleção por amostragem permite a sobreposição de atuação do DCA e da CGA.

E também, que tal estrutura apresenta acúmulo de funções financeiras e de controle pela CAF/SEFAZ de difícil compatibilidade.

Em relação às atividades desenvolvidas pela CGA e pelo DCA, evidenciou-se que não há eficácia plena de parte das atribuições constitucionais ou legais a cargo do Sistema Estadual de Controladoria.

Evidenciou-se também que o controle prévio de entidades de direito privado, previsto no Decreto nº 57.501/2011, consiste em atividade estranha ao campo de atuação e à finalidade do Sistema Estadual de Controladoria, e não leva em conta a expertise dos órgãos convenientes e/ou responsáveis no processo de cadastro e emissão de CRCE, bem como o de vistorias prévias. Ao mesmo tempo, pretere o controle previsto nos dispositivos constitucionais em prol de função de apoio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	393
Proc.	17.941/026/15

E mais, que a fiscalização ou auditoria realizada pela CGA e pelo DCA na área de saúde (programas, ações, órgãos e entidades e/ou ajustes) carece de integração com o Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP, em especial para verificação presencial de resultados alcançados; de sistemas com informações/dados assistenciais para avaliação dos resultados informados; e de atualização para fazer frente ao risco de terceirização de auditoria operacional.

Além disso, que há deficiências e inconsistências relacionadas a marco legal, sistema, bases de dados e procedimentos (fórmulas, interação com órgãos fazendários e pontos de controle) de forma a efetuar análise de evolução patrimonial e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda de servidores públicos estaduais.

No mais, que não há garantias de que as denúncias afetas a aplicação de recursos e as reclamações relacionadas à prestação de serviços estaduais recebidas pelas ouvidorias passem por análise da CGA e do DCA.

No que se refere aos produtos e entregas da CGA e do DCA, demonstrou-se que não ocorre transparência ativa dos produtos resultantes da atuação desses integrantes do Sistema Estadual de Controladoria.

E especificamente para a CGA, que os indicadores/resultados divulgados em Relatório de Atividades não são adequados para avaliação de eficácia e/ou efetividade do Sistema Estadual de Controladoria.

Dessa forma, há pontos a serem corrigidos e/ou aperfeiçoados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	394
Proc.	17.941/026/15

7 - Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas de encaminhamento:

a) modificar o marco legal para que o órgão central do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) fique vinculado diretamente ao Governador;

b) modificar o marco legal para que as atribuições do DCA sejam de competência do órgão central do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno);

c) estruturar a CGA com quadro próprio e efetivo;

d) modificar o marco legal para que as atribuições de controle interno da SEFAZ sejam transferidas ao órgão central do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno);

e) dar ciência ao TCE/SP dos procedimentos com irregularidades/ilegalidades encaminhados pelo Presidente da CGA para adoção de providências, apuração de responsabilidade, instauração de procedimentos disciplinares, implementação de recomendações;

f) firmar entendimento de que a CGA consiste no órgão responsável do controle interno, nos termos do art. 54, parágrafo único, da LRF, a teor do - art. 2º, III e XVII; 48, I; e 49 do Decreto 57.500/2011 ;

g) atribuir o cadastro e emissão do CRCE, e vistorias prévias a Secretarias de Estado e outros órgãos da Administração Direta, na condição de convenientes ou responsáveis por entidades da Administração Indireta;

h) sempre que possível, planejar e desenvolver demanda específica (amostra e variável a ser examinada com parâmetro existente) para verificação presencial dos resultados alcançados por integrantes do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS/SP nas fiscalizações de estabelecimentos de saúde;

i) internalizar sistemas com dados/informações assistenciais de saúde, com base no art. 14 do Decreto 57.500/2011, para avaliação dos resultados alcançados pelos estabelecimentos de saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	395
Proc.	17.941/026/15

j) estudar o relatório de auditoria operacional da BDO de forma a identificar e incorporar procedimentos/metodologia/análise de auditoria operacional em estabelecimentos de saúde;

k) modificar o marco legal de forma a possibilitar o acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados estaduais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

l) desenvolver funcionalidades no sistema AEP de forma permitir cruzamento de dados com base de dados internos e externos, bem como a extração ou captura de dados da DIRPF;

m) desenvolver funcionalidades no sistema AEP para utilização de fórmulas de compatibilidade de patrimônio total a renda e acréscimo patrimonial;

n) conveniar para acessos as bases de dados da SRF, do TSE (doações), de denúncias e de procedimentos disciplinares;

o) demandar aos órgãos fazendários, em especial o "dossiê integrado", ou equivalente, a SRFB no curso de procedimento correccional instaurado para análise de evolução patrimonial;

p) desenvolver procedimentos para verificar "as doações de campanha oriundas de empresas ligadas a servidores" e "servidor de mesmo setor com variação patrimonial incompatível" no âmbito da análise de evolução patrimonial;

q) modificar o marco legal para que o Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno) seja destino de denúncias afetas a aplicação de recursos e reclamações relacionadas a prestação de serviços recebidas pelas ouvidorias;

r) disponibilização, por meio da internet, dos relatórios de fiscalização e auditoria oriundos do DCA e da CGA, bem como do cadastro de demitidos do serviço público, quando não houver impedimento ou restrição legal;

s) aprimorar o relatório de atividades da CGA, de forma a evidenciar programação financeira e os resultados de acordo com indicadores de resultados e metas por produto constantes no PPA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	396
Proc.	17.941/026/15

t) aprimorar o relatório de atividades da CGA, de forma a contemplar indicadores de desempenho, respectivas metas por período e resultados alcançados;

u) aprimorar o relatório de atividades da CGA, de forma a congregar os indicadores/resultados utilizados pelos integrantes do Sistema Estadual de Controladoria (Sistema de Controle Interno).

DCG-3, em 31 de março de 2016.

Carmen Leite Vanin

Agente da
Fiscalização
Financeira

Stanislaw A S Zago

Agente da Fiscalização
Financeira - Chefe
Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 397
Proc. 17.941/026/15

8 - Apêndices

8.1 - Procedimentos CGA pesquisados *in loco*

Planejamento	Execução	
171/2013	43/2014	190/2012
036/2014	10/2012	203/2012
185/2013	46/2012	208/2012
096/2013	51/2012	216/2012
883/2014	58/2009 (208/2014)	286/2012
120/2014	73/2015	292/2013
015/2015	81/2012	300/2012
029/2013	87/2013	300/2013
008/2015	89/2013	334/2012
011/2015	91/2013	342/2013
331/2014	92/2012	342/2014
320/2014	93/2013	354/2012
319/2014	103/2013	362/2013
006/2015	105/2011	760/2012
007/2015	111/2013	814/2012
163/2013	122/2013	14/2015
048/2014	137/2010	191/2012
379/2015	147/2014	450/2012
612/2014	156/2015	729/2012
015/2012	168/2013	289/2013
254/2013	188/2012	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 398
Proc. 17.941/026/15

8.2 - Relação de Estabelecimentos de Saúde, Divisão - Ocupação/Uso H3, com CRCE e sem AVCB

Razão Social	CNPJ	CNES	Endereço	Município	Divisão – Ocupação/Uso	Nº do AVCB	Situação do AVCB	Nº do CRCE	Data da Expedição	STATUS
									(horário)	(CRCE/Cadastro)
ASS. DE S. BENEF. INDIAPORA	02927389000140	2080362	RUA COLETA MACEDO DE OLIVEIRA, 1000	INDIAPORA	H-3		NÃO POSSUI	0008/2012	14/02/2012 11:56	Liberado
INST.CEMA DE OFTAL. E OTORRINOLARINGOLOGIA	03456304000156	2091550	R PASCOAL MOREIRA 450	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	3053/2012	28/11/2012 16:56	Liberado
INSTITUTO SUEL ABUJAMRA	05095474000188	2688638	RUA TAMANDARE 693 ACLIMACAO	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		VENCIDO EM 14/03/15	1083/2014	05/08/2014 16:56	Liberado
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	33726472000770	2766167	RUA SAO VICENTE DE PAULO 60	RIO DAS PEDRAS	H-3		NÃO POSSUI	0320/2012	18/04/2012 16:26	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA	43002005000166	2077647	RUA JOAQUIM LUIZ VIAN 209	ADAMANTINA	H-3		NÃO POSSUI	0665/2012	01/06/2012 11:22	Liberado
IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA	43252758000120	2082179	PRC FRANCISCO MATARAZZO 60	AMERICANA	H-3		NÃO POSSUI	1539/2013	03/12/2013 17:02	Liberado
SANATORIO ISMAEL	43464031000106	2084317	AVN ALLAN KARDEC 1100	AMPARO	H-3		NÃO POSSUI	0263/2012	10/04/2012 17:10	Liberado
SANTA CASA ANNA CINTRA	43464197000122	2078848	RUA ANNA CINTRA 332	AMPARO	H-3		NÃO POSSUI	0042/2012	06/03/2012 11:36	Liberado
IRMANDADE SANTA CASA DE ANDRADINA	43535210000197	2082691	AVN GUANABARA 730	ANDRADINA	H-3		NÃO POSSUI	0178/2012	30/03/2012 16:54	Liberado
SOC.BENEF.DE APIAI CONTA CONTRIBU	43723907000191	2082098	RUA PRIMEIRO DE MAIO 336	APIAI	H-3		NÃO POSSUI	0288/2013	06/02/2013 14:04	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	43751502000167	2078775	RUA FLORIANO PEIXOTO 896	ARACATUBA	H-3		NÃO POSSUI	1711/2012	10/08/2012 14:40	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	43964931000112	2082527	AV JOSE BONIFACIO 794	ARARAQUARA	H-3		NÃO POSSUI	0672/2012	01/06/2012 15:59	Liberado
CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO - AC	44214203000156	2082470	AV PADRE ALARICO ZACHARIAS 1253	ARARAS	H-3		NÃO POSSUI	1223/2012	11/07/2012 11:33	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 399
Proc. 17.941/026/15

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS	44215341000150	2081253	PRACA DR NARCIZO GOMES 49	ARARAS	H-3		NÃO POSSUI	1188/2012	10/07/2012 10:38	Liberado
APAE DE REGISTRO	44304095000102	2093111	RUA WALDEMAR LOPES FERRAZ 220	REGISTRO	H-3 HOSPITAL E ASSEMBLHADO		NÃO POSSUI	0889/2012	21/06/2012 15:37	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS	44364826000105	2081083	PRCA DR SIMPHRONIO ALVES SANTOS 166	ASSIS	H-3		NÃO POSSUI	0906/2012	22/06/2012 15:06	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AURIFLAMA	44425239000189	2081768	RUA ALFREDO DAINEZI 5952	AURIFLAMA	H-3		NÃO POSSUI	1158/2013	16/08/2013 17:49	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO FRANCISCO	44435451000127	2079461	RUA GUILHERME GUERBAS 353	BURITAMA	H - 3		NÃO POSSUI	0753/2012	12/06/2012 15:52	Liberado
ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CLEMENTINA	44441079000161	2080982	RUA JOAO FRANCISCO VASQUES 01	CLEMENTINA	H-3		NÃO POSSUI	3117/2012	04/12/2012 17:27	Liberado
HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSE	44563716000172	2082497	AV GUILHERME DE ARRUDA CASTANHO 496	BERNARDINO DE CAMPOS	H-3		NÃO POSSUI	0382/2012	26/04/2012 14:27	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ	44584019000106	2083604	RUA PARAIBA 1003	AVARE	H-3		NÃO POSSUI	1379/2012	20/07/2012 16:47	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI	44690238000161	2791676	AVENIDA ANTONIO JOSE DE CARVALHO 409	BARIRI	H-3		NÃO POSSUI	0581/2012	24/05/2012 18:29	Liberado
IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO	44720845000127	2080605	RUA ANGELO BORTOLAS 126	TORRINHA	H-3		NÃO POSSUI	0724/2012	06/06/2012 17:07	Liberado
ASSOC.ASSIST.ADOLPHO B. DE MENEZES P.PRUDENTE	44868644000171	2058782	EST BEZERRA DE MENEZES 1	PRESIDENTE PRUDENTE	H-3-SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL		NÃO POSSUI	0818/2012	15/06/2012 17:10	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE EPITACIO	44932846000135	2751038	RUA ANTONIO VENANCIO LOPES 42	PRESIDENTE EPITACIO	H-3-SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL		NÃO POSSUI	2938/2012	19/11/2012 12:14	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	44945962000199	2082853	RUA DR MANOEL FURTADO 235	BATATAIS	H-3		NÃO POSSUI	0491/2012	15/05/2012 10:41	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MSIERICÓRDIA DE APARECIDA D OESTE	45129202000176	2078937	RUA SAO PAULO 1235	APARECIDA D'OESTE	H-3		NÃO POSSUI	2332/2012	28/09/2012 18:18	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	45186053000187	2748029	RUA DOLZANI RICARDO 620	SAO JOSE DOS CAMPOS	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	1858/2012	27/08/2012 16:02	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARA	45331303000125	2083973	RUA JOSE CALAZANS 40	GUARA	H-3		NÃO POSSUI	0586/2013	11/04/2013 14:38	Liberado
ASS. BENEF. DE BILAC	45349461000102	2080915	RUA SETE DE SETEMBRO 529	BILAC	H-3		NÃO POSSUI	1590/2012	02/08/2012	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 400
Proc. 17.941/026/15

									17:50	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	45462694000117	2791730	RUA CERQUEIRA CESAR 239	BOCAINA	H-3		NÃO POSSUI	1397/2012	23/07/2012 15:16	Liberado
IRMANDADE DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA	45615309000124	2688433	RUA CEL ASSIS GONCALVES 700	BRAGANCA PAULISTA	H3		NÃO POSSUI	0104/2012	16/03/2012 17:25	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ	45708765000119	2080451	RUA FERDINANDO FRATIN 335	IPUA	H-3		NÃO POSSUI	2445/2012	08/10/2012 15:23	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACONDE	45915675000107	2080222	RUA PADRE DE ANGELIS 39	CACONDE	H-3		NÃO POSSUI	0577/2012	24/05/2012 17:12	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA	45923687000175	2791684	RUA JUSTINO FRANCO JUNIOR 181	CAFELANDIA	H-3		NÃO POSSUI	2124/2012	14/09/2012 17:08	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ	45931359000110	2093227	RODOVIA SP 255 KM 363 ou 299	ITAI	H-3		NÃO POSSUI	0854/2012	19/06/2012 16:45	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	46056487000125	2097877	AV 11 DE AGOSTO 2745	VALINHOS	H-3		NÃO POSSUI	1369/2012	19/07/2012 18:55	Liberado
HOSPITAL GERAL DR. FRANCISCO	46439733000128	2077558	RUA SANTA CATARINA 158	AGUAS DE LINDOIA	H-3		NÃO POSSUI	0267/2012	11/04/2012 15:21	Liberado
SOCIEDADE BENEF STA CASA MISERIC CAPAO BONITO	46886149000110	2079097	RUA DONA AUTA DE CAMARGO LIRIO 51	CAPAO BONITO	H-3		NÃO POSSUI	0268/2012	11/04/2012 16:12	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA	46959862000147	2079917	RUA ARTHUR DE SOUZA SYGEL 500	LOUVEIRA	H-3		NÃO POSSUI	0578/2015	04/08/2015 18:39	Liberado
FUNDACAO PADRE ALBINO - HOSP. PADRE ALBINO	47074851000819	2089327	RUA BELEM 519	CATANDUVA	H-3		NÃO POSSUI	1506/2012	30/07/2012 11:39	Liberado
FUNDACAO PADRE ALBINO - HOSP HEMILIO CARLOS	47074851000908	2089335	RUA DOS ESTUDANTES 225	CATANDUVA	H-3		NÃO POSSUI	1508/2012	30/07/2012 11:45	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR	47235130000177	2090333	RUA MAJOR ARTHUR ESTEVES 700	CERQUEIRA CESAR	H-3		NÃO POSSUI	1079/2012	03/07/2012 15:59	Liberado
HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES	47368675000151	2023644	RUA MAX HERGERT 978	COSMOPOLIS	H-3 HOSPITAL		NÃO POSSUI	0108/2013	15/01/2013 14:50	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÔRREGOS	47573589000180	2791692	AVN DR JOAQUIM ROBERTO DE CARVALHO PINTO 896	DOIS CORREGOS	H-3		NÃO POSSUI	0579/2012	24/05/2012 17:38	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA	47617584000102	2750988	RUA VIRGILIO PAGNOZZI 822	DRACENA	H-3		NÃO POSSUI	0100/2012	16/03/2012 14:29	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUÇU	47644406000170	2081660	AVN RUI BARBOSA 451	IPAUSU	H-3		NÃO POSSUI	0067/2012	12/03/2012 12:29	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 401
Proc. 17.941/026/15

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DUARTINA	47717467000110	2790637	AVN DR GIL BORGES 226	DUARTINA	H-3		NÃO POSSUI	1301/2012	16/07/2012 16:44	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA JOSE BENIGO GOMES	47759428000186	2081245	RUA MAURICIO ALVES DE LIMA 522	SUD MENNUCCI	H-3		NÃO POSSUI	0986/2013	12/07/2013 10:54	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ESTRELA D'OESTE	47770102000150	2080966	AVN SAO PAULO 1072	ESTRELA D'OESTE	H-3/HOSPITAL		NÃO POSSUI	2825/2012	06/11/2012 11:38	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA	47795448000102	2092638	PRC DR JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 44	FARTURA	H-3		NÃO POSSUI	1413/2012	24/07/2012 10:34	Liberado
ASSOC.BENEF. ESPIRITA DE GARCA	48209704000103	2745356	RUA ANDRE LUIZ 120	GARCA	H-3		NÃO POSSUI	3124/2012	04/12/2012 18:53	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA	48293468000148	2791706	RUA NATAL BIONDO MENGATO 56	GETULINA	H-3		NÃO POSSUI	0862/2012	20/06/2012 11:37	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAIRA	48341283000161	2078414	RUA 24 872	GUAIRA	H-3		NÃO POSSUI	0370/2012	25/04/2012 10:49	Liberado
ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTEC MARACAI	48368989000117	2079437	AVN JOSE BONIFACIO 382	MARACAI	H-3		NÃO POSSUI	0512/2012	15/05/2012 18:54	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO	48433452000193	2081652	RUA NADYR GARCIA 555	GENERAL SALGADO	H-3		NÃO POSSUI	1719/2012	10/08/2012 17:57	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES	48467054000198	2081814	AVN MARECHAL FLORIANO 1602	GUARARAPES	H-3		NÃO POSSUI	0362/2012	24/04/2012 10:52	Liberado
IRM SENHOR DOS PASSOS E STA CAS	48547806000120	2081512	RUA RANGEL PESTANA 194	GUARATINGUETA	H-3		NÃO POSSUI	1798/2012	17/08/2012 16:57	Liberado
CASA DE APOIO SOL NASCENTE II	48555775004147	7418833	RUA PADRE OSMAR BARBOSA 123	LAGOINHA	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	0915/2013	20/06/2013 11:36	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA	48662167000144	2026805	RUA NELLO PETRINI 1740	GUARIBA	H-3		NÃO POSSUI	1421/2012	24/07/2012 14:51	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLANDIA	49017353000193	2081571	RUA DEZ 865	RIOLANDIA	H-3		NÃO POSSUI	1511/2012	30/07/2012 15:38	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACANGA	49223159000164	2791714	PRC ANTONIO GARCIA TEIXEIRA 68	IACANGA	H-3		NÃO POSSUI	0647/2012	30/05/2012 15:58	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA	49376858000144	2079348	RUA CEL FRANCISCO MARTINS 769	IGARAPAVA	H-3		NÃO POSSUI	2137/2012	17/09/2012 14:55	Liberado
IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBÍ - HMSJ	49622327000194	2080826	RUA RIO BRANCO 251	ITAJOBÍ	H-3		NÃO POSSUI	0276/2012	11/04/2012 18:34	Liberado
CENTRO INF DE INVESTIG HEMATOLO	50046887000127	2081482	RUA DR GABRIEL PORTO 1270	CAMPINAS	H-3 HOSPITAL		NÃO POSSUI	0105/2013	15/01/2013	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 402
Proc. 17.941/026/15

									13:24	
HOSPITAL MATERNIDADE N SENHORA DAS GRACAS	50059054000109	2751674	AVENIDA SANTA CRUZ 184	ITAPORANGA	H-3		NÃO POSSUI	0777/2012	13/06/2012 20:00	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA	50304377000102	2751704	PCA MONSENHOR JOAO RULLI 729	ITUVERAVA	H-3		NÃO POSSUI	0090/2012	15/03/2012 16:00	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMEIRA D OESTE	50570753000100	2079291	AV CARLOS GOMES 4929	PALMEIRA D'OESTE	H-3		NÃO POSSUI	0001/2013	02/01/2013 13:26	Liberado
IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU	50753631000150	2791722	RUA RIACHUELO 1073	JAU	H-3		NÃO POSSUI	0830/2012	18/06/2012 12:23	Liberado
FUNDACAO DR.AMARAL CARVALHO	50753755000135	2083086	RUA DONA SILVERIA 150	JAU	H-3		NÃO POSSUI	0524/2012	17/05/2012 18:08	Liberado
ASSOCIACAO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI	50756600000152	2790653	PRC DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES S/N	JAU	H-3		NÃO POSSUI	0552/2012	22/05/2012 16:19	Liberado
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	50819580000111	2078902	AVN PAPA JOAO XXIII 1038	PILAR DO SUL	H-3		NÃO POSSUI	0909/2013	18/06/2013 14:03	Liberado
ASSOCIACAO CARID STA C MISER IMAC CONCEICAO	50832898000132	2080842	RUA ALBERTO SCUDELLER 12	CANDIDO MOTA	H-3		NÃO POSSUI	2045/2012	10/09/2012 18:14	Liberado
FUNCRAF-FUND.P/EST.E TRAT.DEF.CRANIO-FACIAIS	50844794000229	2786370	AV SENADOR FLAQUER 130	SAO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL - H3		NÃO POSSUI	1333/2012	17/07/2012 18:55	Liberado
FUNCRAF-FUNDAÇÃO EST/TRAT.DEF.CRANIO/FACE	50844794000300	2076039	AV PADRE ANTONIO BRUNETTI 1262	ITAPETININGA	H-3		NÃO POSSUI	1600/2012	03/08/2012 14:57	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO	50857960000140	2080095	RUA QUINZE DE NOVEMBRO S/N	JOSE BONIFACIO	H-3		NÃO POSSUI	0023/2012	01/03/2012 15:55	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS	51274850000119	2751003	RUA PORTO ALEGRE 1221	JUNQUEIROPOLIS	H-3		NÃO POSSUI	2074/2012	12/09/2012 15:25	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA	51332658000131	2079976	RUA GOV PEDRO DE TOLEDO 633	LARANJAL PAULISTA	H-3		NÃO POSSUI	0661/2012	31/05/2012 19:08	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	51381903000109	2078074	RUA PADRE JULIAO 1213	LEME	H-3 - HOSPITAL	711178	VENCIDO EM 22/07/2013	1751/2012	14/08/2012 18:00	Liberado
ASSOCIACAO BENEF.HOSPITAL N.S.DA PIEDADE	51425106000178	2077582	RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS 461	LENCOIS PAULISTA	H-3		NÃO POSSUI	1144/2012	05/07/2012 17:19	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	51473692000126	2081458	AV ANTONIO OMETTO 675	LIMEIRA	H-3		NÃO POSSUI	2168/2012	18/09/2012 17:09	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	51504132000191	2082934	RUA JOAO CARNIATO 90	TAGUAI	H-3		NÃO POSSUI	1256/2012	12/07/2012 18:45	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 403
Proc. 17.941/026/15

IRMANDADE STA.CASA MISERICORDIA DE LINS	51660082000131	2758245	RUA PEDRO DE TOLEDO 486	LINS	H-3		NÃO POSSUI	0015/2012	28/02/2012 17:23	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA	51779304000130	2087111	RUA DOM BOSCO 562	LORENA	H-3		NÃO POSSUI	0278/2012	12/04/2012 10:52	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA	52049244000162	2083116		Marília	H-3		NÃO POSSUI	1807/2012	20/08/2012 14:46	Liberado
ASSOC.FEMININA DE MARILIA,MATERN.GOTA LEITE	52050911000127	2086050	AVN NELSON SPIELMANN 631	MARILIA	H-3		NÃO POSSUI	2161/2012	18/09/2012 15:42	Liberado
SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA	52314861000148	2090961	RUA SINHARINHA FROTA 556	MATAO	H-3	755494	VENCIDO	0739/2012	11/06/2012 19:04	Liberado
CONDERG-CONS DE DES DA REG DE GOV S J B VISTA	52356268000245	2082810	AVN LEONOR MENDES DE BARROS 626	DIVINOLANDIA	H-3		NÃO POSSUI	2656/2012	22/10/2012 17:43	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA EUROPA	52393204000133	2747685	RUA OSVALDO DONGETTI 60	NOVA EUROPA	H-3		NÃO POSSUI	2915/2012	13/11/2012 19:55	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA	52505153000194	2705222	PRC JEFFERSON FERRAZ 90	MOCOCA	H-3		NÃO POSSUI	2650/2012	22/10/2012 15:56	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU	52739950000136	2096463	RUA CHICO DE PAULA 608	MOGI-GUACU	H-3 HOSPITAL		NÃO POSSUI	2652/2012	22/10/2012 16:23	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM	52775392000164	2088193	RUA MAESTRO AZEVEDO 124	MOGI MIRIM	H-3 HOSPITAL		NÃO POSSUI	0721/2012	06/06/2012 15:47	Liberado
FUNDACAO OSWALDO RAMOS	52803319000159	2089785	RUA BORGES LAGOA 960	SAO PAULO	H-3-SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL	515512	VENCIDO EM 03/07/2011	2841/2012	07/11/2012 15:43	Liberado
IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	52852100000140	2028204	RUA CARLOS KIELANDER 396	MONTE ALTO	H-3		NÃO POSSUI	2823/2012	05/11/2012 18:10	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL	52879905000187	2082667	RUA SAO JOAO 729	MONTE APRAZIVEL	H-3		NÃO POSSUI	0002/2013	02/01/2013 14:19	Liberado
HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	52941614000171	2053500	RUA RUI BARBOSA 267	MONTE AZUL PAULISTA	H-3		NÃO POSSUI	0585/2012	25/05/2012 15:20	Liberado
ASSOC.PROTECAO A MATERNIDADE INFANCIA	52941887000116	2053519	PRACA CORONEL LICAS 96	MONTE AZUL PAULISTA	H-3		NÃO POSSUI	0795/2012	14/06/2012 18:59	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA GRANADA	53150298000182	2082659	AVN HILDEBERTO DE ALBUQUERQUE FERREIRA 1271	NOVA GRANADA	H-3		NÃO POSSUI	1039/2012	02/07/2012 15:02	Liberado
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA	53174827000188	2088487	RUA 28 DE OUTUBRO 1202	NOVO HORIZONTE	H-3		NÃO POSSUI	0516/2012	16/05/2012 17:02	Liberado
LAR S.FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA	53221255000221	2081466	RUA MARIA JOANA DO AMARAL	JACI	H-3/HOSPITAL	600225	VENCIDO EM	0011/2012	27/02/2012	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 404
Proc. 17.941/026/15

DEUS			MENDONCA 950				03/07/2011		13:07	
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVID DE DEUS	53221255000493	2790963	AVENIDA NOVA PIRAJUI S/N	PIRAJUI	H-3		NÃO POSSUI	0052/2012	07/03/2012 10:30	Liberado
HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROVID. DE DEUS	53221255001546	2093502	RUA NOSSA SENHORA DAS GRACAS 272	NHANDEARA	H-3		NÃO POSSUI	0592/2012	25/05/2012 16:36	Liberado
LAR SAO VICENTE DE PAULA NA PROVID. DE DEUS	53221255001627	2077175	RUA PARA S/N	ESTRELA D'OESTE	H-3		NÃO POSSUI	0593/2012	25/05/2012 16:58	Liberado
LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVID. DE DEUS	53221255001970	2716275	RUA RUI BARBOSA 2019	MIRASSOL	H-3/HOSPITAL	444199	VENCIDO EM 22/05/2009	0981/2013	11/07/2013 17:01	Liberado
ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROV	53221255005100	2074900	AVN SAO FRANCISCO DE ASSIS 260	BRAGANCA PAULISTA	H-3		NÃO POSSUI	2913/2012	13/11/2012 18:43	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIMPIA	53227229000120	2082845	RUA SIRIA 139	OLIMPIA	H-3		NÃO POSSUI	1368/2012	19/07/2012 18:24	Liberado
APAE DE OSVALDO CRUZ	53311965000161	6496768	R YUTAKA ABE 20	OSVALDO CRUZ	H-3		NÃO POSSUI	0063/2012	09/03/2012 16:36	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ	53338992000128	2082586	AV PRESIDENTE VARGAS 01	OSVALDO CRUZ	H-3		NÃO POSSUI	1565/2012	01/08/2012 17:48	Liberado
SOCIEDADE SANTA CASA DE MIS. DE OURINHOS	53412144000111	4049020	RUA DOM PEDRO I 716	OURINHOS	H-3		NÃO POSSUI	0614/2012	28/05/2012 18:26	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU	53524534000183	2080907	RUA GENTIL WALTER RIBEIRO 360	PACAEMBU	H-3		NÃO POSSUI	0857/2013	05/06/2013 11:28	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	53593398000183	2080958	ALAMEDA DA PAZ 80	PALMITAL	H-3		NÃO POSSUI	1041/2012	02/07/2012 15:18	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA	53638649000107	2082519	RUA CARAMURU 568	PARAGUACU PAULISTA	H-3		NÃO POSSUI	0792/2012	14/06/2012 18:31	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS	53816153000178	2791749	AVENIDA PAULISTA 325	PEDERNEIRAS	H-3		NÃO POSSUI	0576/2012	24/05/2012 17:04	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS	53894218000101	2078503	AVENIDA SANTA CASA 566	PENAPOLIS	H-3		NÃO POSSUI	1786/2012	17/08/2012 10:33	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE	54022967000101	2083175	RUA QUINTINO BOCAIUVA 154	PIEDADE	H-3		NÃO POSSUI	2774/2012	31/10/2012 14:23	Liberado
IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	54228648000149	2751623	RUA TEIXEIRA RIOS 210	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	H-3		NÃO POSSUI	3161/2012	07/12/2012 11:42	Liberado
LAR MAE DO DIVINO AMOR	54321773000107	6042090	RUA FRANCISCO ZICCARDI 420	SAO PAULO	H-3-SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL		NÃO POSSUI	0047/2012	06/03/2012 16:09	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 405
Proc. 17.941/026/15

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA	54370630000187	2772310	AVENIDA INDEPENDENCIA 953	PIRACICABA	H-3		NÃO POSSUI	0832/2012	18/06/2012 12:51	Liberado
SOCIEDADE BENEF HOSP DE MISERICORDIA PIRAJU	54667316000160	2081350	RUA 7 DE SETEMBRO 818	PIRAJU	H-3		NÃO POSSUI	1449/2012	25/07/2012 11:51	Liberado
SOC BENEFICENTE SAO FRANCISCO D	54722822000105	2080672	RUA COROADOS 776	TUPA	H-3		NÃO POSSUI	0494/2012	15/05/2012 11:12	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ	54731377000140	2080370	AVN RUI BARBOSA LIMA 746	PIRAJUI	H-3		NÃO POSSUI	0993/2012	27/06/2012 18:47	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA	54848361000111	2785382	AV NEWTON PRADO 1883	PIRASSUNUNGA	H-3		NÃO POSSUI	0366/2012	24/04/2012 18:18	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRATININGA	54916309000155	2791757	RUA ANCHIETA 102	PIRATININGA	H-3		NÃO POSSUI	2632/2012	19/10/2012 15:21	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS	54931795000180	2089548	RUA IGUACU 510	PITANGUEIRAS	H-3		NÃO POSSUI	1277/2012	16/07/2012 12:09	Liberado
SANTA CASA DE POMPEIA	55065601000174	2080621	RUA LUIZ SELANI NETO 345	POMPEIA	H-3		NÃO POSSUI	1756/2012	14/08/2012 18:57	Liberado
IRMANDADE DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA	55189930000127	2082322	RUA DR CARLINDO VALERIANI 337	PORTO FERREIRA	H-3/H-6		NÃO POSSUI	0019/2012	29/02/2012 18:39	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDEDETE	55344337000108	2080532	RUA VENCESLAU BRAZ 05	PRESIDENTE PRUDENTE	H-3-SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL		NÃO POSSUI	0938/2012	25/06/2012 14:47	Liberado
HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	55686786000134	2081873	RUA MARIO CEZAR DE CAMARGO 1559	RANCHARIA	H-3-SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL	110901	VENCIDO 26OUT14	0138/2012	23/03/2012 11:37	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO	55939920000161	2747693	RUA HORTENCIA 120	RIBEIRAO BONITO	H-3		NÃO POSSUI	0812/2012	15/06/2012 15:12	Liberado
SOCIEDADE BENEF STA CASA DE MISERIC RIB PRETO	55989784000114	2084414	AVN SAUDADE 456	RIBEIRAO PRETO	H-3		NÃO POSSUI	0202/2014	28/01/2014 15:03	Liberado
SOC PORTUGUESA BENEFICENCIA	55990451000105	2080400	RUA TIBIRICA 1172	RIBEIRAO PRETO	H-3		NÃO POSSUI	2343/2012	01/10/2012 14:22	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO	56363807000143	2082071	RUA EMILIO FERNANDES BILAR 1650	CARDOSO	H-3		NÃO POSSUI	2846/2012	07/11/2012 17:07	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO	56384183000140	2082888	AV 15 297	RIO CLARO	H-3		NÃO POSSUI	0943/2012	25/06/2012 15:21	Liberado
HOSPITAL E MATERN.S.SEBASTIAO I	56690662000195	2082756	RUA OLIMPIO PIMENTEL 419	SALTO GRANDE	H-3		NÃO POSSUI	0765/2012	13/06/2012 11:05	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 406
Proc. 17.941/026/15

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	56813926000150	2084058	AVN DR CYRO DE MELO CAMARINHA 530	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	H-3		NÃO POSSUI	0024/2012	01/03/2012 16:42	Liberado
HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALT	56889595000132	2716593	RUA CEL JOAQUIM ALBERTO 421	ALTINOPOLIS	H-3		NÃO POSSUI	0109/2014	21/01/2014 14:52	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL	56898356000149	2083140	AV GUILHERME ALFIERI 205	SANTA ISABEL	H-3		NÃO POSSUI	1048/2012	02/07/2012 16:46	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	56927809000118	2091267	RUA INACIO RIBEIRO 279	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	H-3/H-6		NÃO POSSUI	1509/2012	30/07/2012 14:31	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO	56959117000151	2746298	RUA HENRIQUE DUMONT 582	SANTA ROSA DE VITERBO	H-3		NÃO POSSUI	2602/2012	18/10/2012 12:12	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO	57038952000111	2075962	R ISABEL SCHMIDT 59	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	1474/2013	18/11/2013 18:01	Liberado
IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA	57388506000137	2751046	PRQ DR LUIS RAMOS E SILVA 328	SANTO ANASTACIO	H-3		NÃO POSSUI	0301/2012	17/04/2012 11:29	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	58198524000119	2025752	AVENIDA DOUTOR CLAUDIO LUIS DA COSTA 50	SANTOS	H-3 HOSPITAL E ASSEMBLHADO		NÃO POSSUI	1386/2012	20/07/2012 18:33	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BENTO DO SAPUCAI	59086215000110	2078546	PRACA GENERAL MARCONDES SALGADO 34	SAO BENTO DO SAPUCAI	H-3		NÃO POSSUI	0017/2012	29/02/2012 15:47	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DIADEMA	59168948000101	2035529	RUA DOIS DE JULHO 465	DIADEMA	HOSPITAL - H3		NÃO POSSUI	0326/2013	18/02/2013 11:54	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS	59610394000142	2080931	RUA PAULINO BOTELHO DE ABREU SAMPAIO 573	SAO CARLOS	H-3		NÃO POSSUI	1167/2012	06/07/2012 15:30	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	59759084000194	2084228	RUA CAROLINA MALHEIROS 92	SAO JOAO DA BOA VISTA	H-3		NÃO POSSUI	1774/2012	15/08/2012 17:45	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	59849182000112	2080044	RUA PIRATININGA 1221	SAO JOAQUIM DA BARRA	H-3		NÃO POSSUI	0050/2012	06/03/2012 17:42	Liberado
INAMEX INSTITUTO AMPARO AO EXCEPCIONAL	59852277000195	2093405	RUA BENEDITO CARLOS DOS REIS 211	NHANDEARA	H-3		NÃO POSSUI	1308/2012	16/07/2012 17:32	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE	59901454000186	2080923	RUA CORONEL ALIPIO DIAS 620	SAO JOSE DO RIO PARDO	H-3		NÃO POSSUI	0501/2012	15/05/2012 11:58	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	59981712000181	2798298	RUA FRITZ JACOBS 1236	SAO JOSE DO RIO PRETO	H-3		NÃO POSSUI	0928/2012	25/06/2012 10:14	Liberado
INSTITUTO DAS PEQ. MISSION. MARIA IMACULADA	60194990001140	2082926	AVENIDA MIGUEL VARLEZ 980	CARAGUATATUBA	H-3		NÃO POSSUI	2182/2012	19/09/2012 15:16	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 407
Proc. 17.941/026/15

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	60315462000120	2079690	PRC CEL TEODORO COELHO 48	SAO LUIZ DO PARAÍTINGA	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	0016/2012	29/02/2012 14:36	Liberado
HOSPITAL AUGUSTO O.CAMARGO	60499365000215	2784602	AV FRANCISCO DE PAULA LEITE 399	INDAIATUBA	H-3 HOSPITAL		NÃO POSSUI	1036/2013	23/07/2013 18:17	Liberado
CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSIST.MEDICO	60598448000180	3101142	RODOVIA RAPOSO TAVARES 305	COTIA	CASA DE SAÚDE - H3	604393	VENCIDO EM 28SET12	1109/2012	04/07/2012 15:37	Liberado
CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	2077477	RUA SANTA MARCELINA 177	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	0893/2012	21/06/2012 16:40	Liberado
INSTITUTO DO CANCER-ARNALDO VI-	60945854000172	2080125	R CESARIO MOTTA JUNIOR 112	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	3193/2012	11/12/2012 15:11	Liberado
SOC.BENEF.SAO CAMILO SANTA CASA ITU	60975737006869	2092298	RUA JOAQUIM BERNARDES BORGES 372	ITU	H-3		NÃO POSSUI	0291/2013	06/02/2013 16:25	Liberado
SOC.BENEF.S.CAMILLO-HOSP.REG.VALE DO PARAIBA	60975737007245	3126838	AV TIRADENTES 280	TAUBATE	H-3		NÃO POSSUI	0397/2013	11/03/2013 15:55	Liberado
SOC.BENEF.S.CAMILLO-HOSP.UNIV.TAUBATE	60975737008055	2749319	AVN GRANADEIRO GUIMARAES 270	TAUBATE	H-3		NÃO POSSUI	0911/2014	03/07/2014 17:21	Liberado
FUND.SAO PAULO HOSP.STA.LUCINDA	60990751001791	2765942	RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA 57	SOROCABA	H-3		NÃO POSSUI	0343/2014	21/02/2014 14:58	Liberado
COLSAN - SOC. BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE	61047007000153	2088932	AVN JANDIRA 1260	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	2832/2012	07/11/2012 11:41	Liberado
FUNDACAO BUTANTAN	61189445000156	2091356	AV VITAL BRASIL, 1500	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS	104909	VENCIDO EM 08/08/2015	0375/2015	21/05/2015 10:58	Liberado
REAL E BENEMERITA ASSOC.PORTUGUESA DE BENEF.	61599908000158	2080575	RUA MAESTRO CARDIM 769	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	0269/2014	10/02/2014 11:04	Liberado
ASSOC.PAULISTA DESENV. MEDICINA	61699567000192	2077485	RUA NAPOLEAO DE BARROS 715	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	1011/2012	28/06/2012 16:19	Liberado
CASA DE DAVID-TABERNACULO ESPIR.P/ECEPCIONAIS	61957627000120	2688522	RODOVIA FERNAO DIAS S/N	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS	12842	VENCIDO EM 27/06/2015	0743/2012	12/06/2012 11:56	Liberado
ASSOC.CAC.SOBER.ORD.,O;.MALTA SP.B.MERID.	62808894000106	2028182	RUA ORLANDO MURGEL 161	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E		NÃO POSSUI	0389/2014	27/02/2014 17:08	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 408
Proc. 17.941/026/15

					INSTITUCIONAIS					
CENTRO DOS HEMOFILICOS EST SP	62847322000128	7252587	UA CAP MACEDO 470	SAO PAULO	H-3 - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS		NÃO POSSUI	1111/2012	04/07/2012 15:52	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAJOBI	65712689000122	2081296	RUA DAS BANDEIRAS 375	CAJOBI	H-3		NÃO POSSUI	0464/2012	09/05/2012 15:26	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POPULINA	65713471000192	2080109	RUA TREZE DE MAIO 1099	POPULINA	H-3		NÃO POSSUI	0003/2013	02/01/2013 15:25	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	70945936000170	2082721	RUA SANTA ISABEL 186	SAO ROQUE	H-3		NÃO POSSUI	3072/2012	29/11/2012 17:37	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA	71051536000184	2082284	AVN NOVE DE JULHO 286	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	H-3		NÃO POSSUI	0867/2012	20/06/2012 12:30	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO SIMÃO	71071666000189	2058243	RUA BANDEIRA VILELA 185	SAO SIMAO	H-3		NÃO POSSUI	2604/2012	18/10/2012 12:25	Liberado
IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO	71326292000103	2084171	RUA EPITACIO PESSOA 1741	SERTAOZINHO	H-3		NÃO POSSUI	2855/2012	08/11/2012 12:17	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOCORRO	71408546000124	2079704	AVN DR RENATO SILVA 129	SOCORRO	H-3		NÃO POSSUI	2214/2012	21/09/2012 11:58	Liberado
STA.CASA DE MIS. S VICENTE PAULO-TANABI	72079114000180	2079356	AVN DA SAUDADE 634	TANABI	H-3		NÃO POSSUI	3303/2012	20/12/2012 19:33	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI"	72127210000156	2078295	PRACA DR JOSE FURIATTI 153	TAQUARITINGA	H-3		NÃO POSSUI	0393/2012	27/04/2012 13:48	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	72457716000123	2080087	RUA TENENTE GELAS 1035	TIETE	H-3		NÃO POSSUI	0571/2014	01/04/2014 15:57	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ	72547623000190	2080664	RUA MANOEL FERREIRA DAMIAO 426	TUPA	H-3		NÃO POSSUI	0109/2012	19/03/2012 14:28	Liberado
HOSPITAL BENEFICIENTE S JOSE	72551799000115	2080281	RUA DOM PEDRO II 162	HERCULANDIA	H-3		NÃO POSSUI	0112/2012	20/03/2012 09:50	Liberado
CASA DA CRIANCA DE TUPA	72557689000160	2082454	RUA JOAO JOSE SABONGI 495	TUPA	H-3		NÃO POSSUI	0388/2012	26/04/2012 18:50	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA	72699119000105	2081385	RUA ALMIRANTE BARROSO 1436	TUPI PAULISTA	H-3		NÃO POSSUI	1480/2012	26/07/2012 15:58	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE SR DOS PASSOS DE UBATUBA	72747967000142	2702193	RUA CONCEICAO 135	UBATUBA	H-3		NÃO POSSUI	0635/2015	20/08/2015 10:07	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 409
Proc. 17.941/026/15

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS	72790280000190	2081342	RUA BARAO DO RIO BRANCO 1137	URUPES	H-3		NÃO POSSUI	0259/2012	10/04/2012 11:58	Liberado
HOSPITAL DE CARIDADE VARGEM GRANDE DO SUL	72863665000130	2081903	PRC NOSSO SENHORA APARECIDA 61	VARGEM GRANDE DO SUL	H-3		NÃO POSSUI	0999/2012	28/06/2012 14:11	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	72957814000120	2081377	RUA MINAS GERAIS 3051	VOTUPORANGA	H-3		NÃO POSSUI	0402/2012	02/05/2012 10:34	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES	73027690000146	2082438	RUA MARIA FERREIRA 22	CHAVANTES	H-3		NÃO POSSUI	0044/2012	06/03/2012 14:31	Liberado

Fonte: Resposta ao item 2 da Requisição nº 60/2015 (19/11/2015); Resposta ao item 1 e 2 da Requisição nº 54/2015 (26/10/2015)

8.3 - Relação de Estabelecimentos de Saúde com CRCE e sem LF

Razão Social	CNPJ	CNES	Endereço	Município	Número CEVS	Data de Validade	Nº do CRCE	Data da Expedição (horário)	STATUS (CRCE/Cadastro)
ASSOCIAÇÃO PRO- APOIO CRIANÇA COM CANCER	2072483000165	3579328	AL DOS GUAINUMBIS, 1027	SAO PAULO	355030801-871-000360-2-1	03/03/2011	3154/2012	06/12/2012 17:37	Liberado
CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO	2403056000112	6014518	RUA VICENTE DE CARVALHO 1144 ou AV FRANCISCA MASSARO FARINHA, 333	RIBEIRAO PRETO	354340218-863-004076-1-5	05/08/2010	2384/2012	03/10/2012 11:30	Liberado
INST.CEMA DE OFTAL. E OTORRINOLARINGOLOGIA	3456304000156	2091550	R PASCOAL MOREIRA 450	SAO PAULO	Não sujeito a CEVS	O EAS solicitou renovação da LF sob Protocolo nº 005382/2015-N01, aguarda cronograma de inspeção	3053/2012	28/11/2012 16:56	Liberado
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	33726472000770	2766167	RUA SAO VICENTE DE PAULO 60	RIO DAS PEDRAS	354400401-861-000001-1-6	31/12/2014	0320/2012	18/04/2012 16:26	Liberado
FUNCRAF-FUND.P/EST.E TRAT.DEF.CRANIO-FACIAIS	50844794000229	2786370	AV SENADOR FLAQUER 130	SAO BERNARDO DO CAMPO		Em fase de LTA, exigências jan/2015, reunião agenda	1333/2012	17/07/2012 18:55	Liberado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 410
Proc. 17.941/026/15

						06/11/2015			
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVID DE DEUS	53221255000493	2790963	AVENIDA NOVA PIRAJUI S/N	PIRAJUI	353890701-872-00003-1-0	NÃO RENOVADA	0052/2012	07/03/2012 10:30	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS	53894218000101	2078503	AVENIDA SANTA CASA 566	PENAPOLIS	353730501-861-000012-1-0	Protocolada renovação da LF na VisaM, sob nº 6216/15 PLIS, em 19/05/2015, porém não foi DEFERIDA, conforme dados exportados do mês de 10/2015	1786/2012	17/08/2012 10:33	Liberado
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA	54122213000115	2755092	RUA MAJOR JOSE DOS SANTOS MOREIRA 466	PINDAMONHANGABA	353800601-861-000002-1-3	23/04/2014	2592/2012	17/10/2012 18:01	Liberado
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	56927809000118	2091267	RUA INACIO RIBEIRO 279	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	354750226-861-000002-1-3	11/08/2014	1509/2012	30/07/2012 14:31	Liberado
ASSOC.P/DESENV.DOS AUTISTAS EM CAMPINAS	59002733000108	5618789	RUA PADRE FRANCISCO DE ABREU SAMPAIO 349	CAMPINAS	350950240-872-000004-1-8	17/12/2013	0399/2012	27/04/2012 18:01	Liberado
CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSIST.MEDICO	60598448000180	3101142	RODOVIA RAPOSO TAVARES 305	COTIA	351300903-872-000002-1-3	19/01/2010	1109/2012	04/07/2012 15:37	Liberado
SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE SR DOS PASSOS DE UBATUBA	72747967000142	2702193	RUA CONCEICAO 135	UBATUBA	355540601-861-000003-1-0	15/12/2011	0635/2015	20/08/2015 10:07	Liberado

Fonte: Resposta ao item 1 da Requisição nº 61/2015 (16/11/2015) c/c Resposta ao item 1 e 2 da Requisição nº 54/2015 (26/10/2015)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 411
Proc. 17.941/026/15

8.4 - Relação de Entidades sem fins lucrativos que receberam transferências (empenho e pagamento) sem CRCE

Denominação	CNPJ	Convênio / Contrato público	Nº do CRCE Data da Expedição Status	2012		2013		2014		2015	
				Empenhado	Pago	Empenhado	Pago	Empenhado	Pago	Empenhado	Pago
ASSOC. SANTAMARENE DO BENEFICENCIA DO GUARUJA	48697338000170	Não informado	Enviado para análise	2.578.333,29	2.578.333,29	4.760.000,00	2.380.000,00	12.911.493,94	12.911.493,94	10.007.755,62	9.146.087,62
C. APOIO PROFISS. EDUC. E SOCIAL - CAPES	06346995000204	Convênio 1390/2014	Não cadastrado					345.593,00	345.593,00	3.455.930,00	3.455.930,00
FAMESP - HOSPITAL DE BASE DE BAURU	46230439001345	Convênio 01500203/12	Não cadastrado			89.292.500,00	76.292.500,00	73.510.026,25	67.010.026,25	81.000.000,00	74.500.000,00
HOSPITAL SAO FRANCISCO DA IRM STA CASA MISERC	72052350000102	Não informado	0662/2015 31/08/2015 Liberado	37.053,78	31.254,58	12.430,13	12.430,13			25.694,47	25.694,47
IRM. SANTA CASA MIS. MURITINGA DO SUL	51103778000167	Não informado	Não cadastrado	23.097,35	22.038,43	2.475,26	2.475,26	2.512,85	2.512,85	2.530,80	2.530,80
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS.DE STA ADELIA	49021348000154	Não informado	Em cadastramento	241.382,24	237.458,39	69.394,61	9.394,61	10.731,40	10.731,40	10.905,77	10.905,77
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	51845782000109	Não informado	Não cadastrado	26.671,75	23.336,57	4.202,75	4.202,75	4.800,78	4.800,78	4.878,79	4.878,79
IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL	55110753000141	Não informado	Em cadastramento	92.539,62	85.132,22	194.238,05	14.238,05	16.335,47	16.335,47	17.069,68	17.069,68
OSS SANTA MARCELINA DE ITAQUAQUECETUBA	60742616000755	Contrato de Gestão 01500068/11 de 16/12/2011	Não cadastrado	1.690.000,00	1.690.000,00	779.763,50	779.763,50	618.478,42	618.478,42	45.000,00	45.000,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA	53966966000144	Não informado	Enviado para análise	50.196,21	39.838,39	22.955,42	22.955,42	21.225,36	21.225,36	10.296,14	10.296,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 412
Proc. 17.941/026/15

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO	50798453000183	Não informado	Enviado para análise	57.876,59	43.065,99	12.587,15	12.587,15	24.475,67	24.475,67	25.164,40	25.164,40
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J	50850353000159	Não informado	Não cadastrado	5.860,42	3.882,84	4.206,99	4.206,99	4.358,87	4.358,87	4.558,87	4.558,87
STA. CASA DE MISERICORDIA DE JARDINOPOLIS	50708882000112	Não informado	Não cadastrado	22.256,81	14.447,40	15.702,43	15.702,43			42.748,58	42.748,58
Total				4.825.268,06	4.768.788,10	95.413.456,29	79.793.456,29	87.470.032,01	80.970.032,01	129.302.533,12	121.940.865,12

Fonte: Resposta ao item 1 da Requisição nº 61/2015(16/11/2015); Resposta ao item 1 e 2 da Requisição nº 54/2015(26/10/2015); <http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/principal.php>; http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp; SIGEO em 21/03/2016(Função saúde e Modalidade de Aplicação 3350 e 4450)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	413
Proc.	17.941/026/15

9 - Referências

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Técnicas de Auditoria: Benchmarking - Brasília: TCU, Coordenadoria de Fiscalização e Controle, 2000. 26 p.

BRASIL. TCU - Tribunal de Contas da União. Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública. Um estudo dos modelos e das normas disciplinadoras em diversos países. 2009. Disponível <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/controle-interno/informativos/tcu-estudo-de-controle-interno-um-estudo-dos-modelos-e-das-normas-disciplinadoras-em-diversos-paises/view> >. Acesso em ago 2015.

Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. -- 3.ed. - Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010. 71 p.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Auditoria governamental / Tribunal de Contas da União; Conteudistas: Antonio Alves de Carvalho Neto, Carlos Alberto Sampaio de Freitas, Ismar Barbosa Cruz, Luiz Akutsu; Coordenador: Antonio Alves de Carvalho Neto. - Brasília : TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2011a. 355 p. : il., color. Disponível em <<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/curso-de-auditoria-governamental.htm> >. Acesso em fev 2016.

BRASIL. TCU - Tribunal de Contas da União. Auditoria interna e controle governamental / Adelino Fernandes de Oliveira . [et al.] . - Brasília : Tribunal de Contas da União, 2011b. 352 p. Disponível <<http://portal3.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2125919.PDF>>. Acesso em set 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Indicadores - Orientações Básicas Aplicadas à Gestão Pública / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Coordenação de Documentação e Informação - Brasília: MP, 2012. Disponível <<http://bibspi.planejamento.gov.br/handle/iditem/315>>. Acesso em ago 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	414
Proc.	17.941/026/15

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

CRUZ, Flávio da Cruz. Auditoria Governamental / Flávio da Cruz. 3ª Ed. - reimpr. - São Paulo: Atlas, 2008.

FGV. Controle da administração pública / coordenação Eloísa Machado. - São Paulo : FGV Direito SP, 2014. 184 p. Disponível <
<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13313>>. Acesso em set 2015.

OLIVIERI, Cecília. A lógica política do controle interno: o monitoramento das políticas públicas no presidencialismo brasileiro. /Cecília Olivieri. - São Paulo: Annablume, 22ª Edição, 2010.

NAKAGAWA, Masayuki. Introdução à controladoria: conceitos, sistemas, implementação / Masayuki Nakagawa. São Paulo: Atlas, 1993.

SÁ, Antonio Lopes de. Dicionário de contabilidade / A. Lopes de Sá, Ana Maria Lopes de Sá. - 10. Ed. ver. e ampl. - 2. Reimpr. - São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, Antonio Lopes de. Fraudes Contábeis. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint S.A., 1982.

SÃO PAULO. TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Manual Básico - O Controle Interno do Município. 2015. Disponível
<http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/manual-controlainterno-tcesp-fev-2015_0.pdf>. Acesso em ago 2015.

SILVA, Moacir Marques da. Curso de auditoria governamental: de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria Pública aprovadas pela INTOSAI / Moacir Marques da Silva. - 2. Ed. - São Paulo: Atlas, 2012.

SPECK, Bruno Wilhelm. Inovação e Rotina no Tribunal de Contas da União/ Bruno Wilhelm Speck. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.

SOUZA, Adrianne Mônica Oliveira. Auditoria em programas governamentais: a experiência do Tribunal de Contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	415
Proc.	17.941/026/15

Bahia/ Adrianne Mônica Oliveira Souza. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

10 - Lista de Anexos

10.1 - Resposta a Requisição nº 22/2015 - fls. 4907 a 5212 do Anexo XIV

- Item 2 - fls. 4913 a 4962
- Manual Conceitual de Planejamento desenvolvido pela FUNDAP (item 3) - fls. 4963 a 4980
- Benchmarking com a CGU elaborado pelo DCA (item 4) - fls. 4891 a 5016
- Book de Programação de 2013, 2014 e 2015 (item 11) - fls. 5017 a 5054
- Planejamento Estratégico 2015/2018 (item 5) - fls. 5055 a 5124
- Item 6 - fls. 5125 a 5126
- Item 10 - fls. 5127 a 5138
- Índice de Satisfação dos Usuários Externos (item 13) - fls. 5139 a 5210
- Item 12 - fls. 5211 a 5212

10.2 - Resposta aos itens 6, 9, 4 da Requisição nº 36/2015 - fls. 5213 a 5230 do Anexo XIV

10.3 - Resposta ao item 1 da Requisição nº 37/2015 - fls. 5231 a 5238 do Anexo XIV

10.4 - Resposta ao item 1 da Requisição nº 47/2015 - fls. 5239 a 5248 do Anexo XIV

10.5 - Resposta a Requisição nº 49/2015 - fls. 5249 a 5442 do Anexo XIV

- Processo nº 11428/2014 (Item 1) - fls. 5253 a 5272
- Item 2 - fls. 5273 a 5278
- Procedimento de Auditoria Conformidade Gestão Orçamentária e Financeira - Trilha Diária e Adiantamento (Item 3) - fls. 5279 a 5340
- Procedimento de Auditoria Conformidade UGE - Gestão Suprimento de Bens e Serviços- Trilha Concorrência (Item 4)- fls. 5341 a 5382
- Procedimento de Auditoria OS (bens móveis e imóveis) e Desempenho e Qualidade - AME - (Item 5) - fls. 5383 a 5436
- Itens 6 e 7 - fls. 5437 a 5440
- CD com itens 3 a 5 - fls. 5441 a 5442



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	416
Proc.	17.941/026/15

10.6 - Resposta aos itens 1 a 5 da Requisição nº 50/2015- fls. 5443 a 5522 do Anexo XIV

10.7 - Resposta a Requisição nº 51/2015 - fls. 5523 a 5762 do Anexo XIV e XV

- Procedimento CGA nº 15/2012 (item 1) - fls. 5531 a 5592 do Anexo XIV
- Procedimento CGA nº 320/2014 (item 1) - fls. 5593 a 5612 do Anexo XIV e XV
- Procedimento CGA nº 06/2015- fls. 5613 a 5624 do Anexo XV
- Procedimento CGA nº 11/2015 - fls. 5625 a 5664 do Anexo XV
- Itens 2,4,5,9,14 e 8 da Requisição nº 51/2015 - fls. 5665 a 5684 do Anexo XV
- Itens 3,6,7,11, 12 e 13 da Requisição nº 51/2015 - fls. 5685 a 5700 do Anexo XV
- *Check list* para Licitações e Contratos, exceto Pregão (item 9) - fls. 5701 a 5724 do Anexo XV
- Relatório 1º Trimestre de 2015 da DCA; Relatório de Atividades do Departamento de Auditoria da CETESB 3º Trimestre de 2015; Relatório de Atividades 3º Trimestre SABESP (Item 10) - fls. 5725 a 5762 do Anexo XV

10.8 - Resposta a Requisição nº 52/2015 - fls. 5763 a 5778 do Anexo XV

- Item 1, 2, 4 a 7 - fls. 5767 a 5774
- Tela do SICONFI (item 3) - fls. 5775 a 5776
- CD com itens 2 e 3 - fls. 5777 a 5778

10.9 - Resposta aos itens 1 a 10 da Requisição nº 53/2015 - fls. 5779 a 5792 do Anexo XV

10.10 - Resposta ao item 1 e 2 da Requisição nº 54/2015 - fls. 5793 a 5814 do Anexo XV

10.11 - Resposta ao item 2 da Requisição nº 60/2015 - fls. 5815 a 5858 do Anexo XV

10.12 - Resposta ao item 1 da Requisição nº 61/2015- fls. 5859 a 5902 do Anexo XV

10.13 - Resposta a Requisição nº 62/2015 - fls. 5903 a 6042 do Anexo XV e XVI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	417
Proc.	17.941/026/15

- Itens 2, 3, 5 a 9 - fls. 5913 a 5918 do Anexo XV
- Convênio ARISP (item 4) - fls. 5919 a 5936 do Anexo XV
- Relatórios de Atividades 2012 a 2014 - CGA (item 8) - fls. 5937 a 6042 do Anexo XV e XVI

10.14 - Resposta aos itens 2 a 8 da Requisição nº 68/2015 - fls. 6043 a 6056 do Anexo XVI

10.15 - Resposta ao item 1 da Requisição nº 69/2015 - fls. 6057 a 6066 do Anexo XVI

10.16 - Resposta ao item 1 da Requisição nº 70/2015 - fls. 6067 a 6076 do Anexo XVI

10.17 Resposta ao item 1 da Requisição nº 71/2015 - fls. 6077 a 6082 do Anexo XVI

10.18 - Resposta a Requisição nº 74/2015 - fls. 6083 a 6550 do Anexo XVI e XVII

- Item 1, 2 e 4 - fls. 6089 a 6092 do Anexo XVI
- Hospital Dr. Carlos da Silva Lacaz (nº 56/2012, 144/2013, 146/2014), Hospital Geral Franco da Rocha (nº 42/2012, 184/2013, 149/2014), Hospital Geral de Guarulhos (nº 41/2012, 145/2013, 202/2014), CAISM Franco da Rocha (nº 71/2012, 162/2013), Complexo Hospitalar do Sistema Penitenciário (nº 38/2012, 51/2013, 147/2014) e AME Dr. Geraldo Paulo Bourrol (nº 61/2013, 148/2014) - (Item 3) - fls. 6093 a 6548 do Anexo XVI e XVII
- Item 5 - fls. 6549 a 6550 do Anexo XVII

10.19 - Resposta ao item 1 da Requisição nº 6/2016 (datado de 29/02/2016) - fls. 6551 a 6562 do Anexo XVII

10.20 - Resposta a Requisição nº 8/2016 - fls. 6563 a do Anexo XVII

- Relatório de Avaliação de Contratualização de Resultados nº128/2013 (item 1)- fls. 6573 a 6596
- Relatório de Avaliação de Contratualização de Resultados nº168/2012 (item 1) - fls. 6597 a 6620
- Item 2 - fls. 6621 a 6620

10.21 - Resposta a Requisição nº 9/2016 - fls. 6623 a 6638 do Anexo XVII



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	418
Proc.	17.941/026/15

- Procedimento CGA nº 289/2013 (item 1) - fls. 6629 a 6638

10.22 - Relatório de Auditoria de Desempenho e Resultado nº 276/2013 - fls. 6639 a 6668 do Anexo XVII

10.23 - Relatório de avaliação e contratualização de resultados nº 34/2013 - fls. 6669 a 6682 do Anexo XVII

10.24 - Relatório de avaliação e contratualização de resultados nº 186/2014- fls. 6683 a 6688 do Anexo XVII

10.25 - Relatório de avaliação e contratualização de resultados nº 110/2013 - fls. 6689 a 6694 do Anexo XVII

10.26 - Relatório de avaliação e contratualização de resultados nº 185/2014 - fls. 6695 a 6698 do Anexo XVII

10.27 - Procedimento CGA nº 10/2012 - fls. 6699 a 6964 do Anexo XVII e XVIII

10.28 - Procedimento CGA nº 300/2012 - fls. 6965 a 7054 do Anexo XVIII

10.29 - Procedimentos CGA nº 342/2013 - fls. 7055 a 7068 do Anexo XVIII

10.30 - Procedimentos CGA nº 122/2013- fls. 7069 a 7126 do Anexo XVIII

10.31 - Procedimento CGA Nº 46/2012- fls. 7127 a 7188 do Anexo XVIII

10.32 - Procedimento CGA Nº 292/2013- fls. 7189 a 7224 do Anexo XVIII e XIX

10.33 - Procedimento CGA Nº 168/2013- fls. 7225 a 7252 do Anexo XIX

10.34 - Ofício DCA-G nº 12/2015 de 13/08/2015- fls. 7253 a 7256 do Anexo XIX

10.35 - Relatório nº 30/2015 - fls. 7257 a 7270 do Anexo XIX

10.36 - Ofício DCA-G nº 06/2016 de 18/02/2016- fls. 7271 a 7276 do Anexo XIX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	419
Proc.	17.941/026/15

10.37 - Relatório nº 427/2015 - fls. 7277 a 7308 do Anexo XIX

10.38 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - Janeiro a Dezembro de 2015- fls. 7309 a 7322 do Anexo XIX

10.39 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais - Até Setembro de 2015 - fls. 7323 a 7330 do Anexo XIX

10.40 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo dirigido ao TCE-SP 1º, 2º e 3º Quadrimestre - fls. 7331 a 7340 do Anexo XIX

10.41 - Contrato de Gestão - Hospital Geral de Itaquaquecetuba - Processo 001/0100/000.366/2006 - - fls. 7341 a 7360 do Anexo XIX

10.42 - Comprovantes de Inscrição e de Situação Fiscal - fls. 7361 a 7388 do Anexo XIX

10.43 - Extratos do DOE -Processo SES/SP 001/0001/003.530/2014; Dispensa de Licitação nº 35/2014 e do relatório da BDO- fls. 7389 a 7410 do Anexo XIX

10.44 - TC-1653/206/14 - Assunto: Expediente 32407/026/14 - fls. 7411 a 7424 do Anexo XIX

10.45 - Relatório de auditoria nº 14904 (DENASUS) - fls. 7425 a 7454 do Anexo XIX

10.46 - Slides "Dossiê Integrado aplicado à inteligência ao combate à Lavagem de dinheiro" - fls. 7455 a 7458 do Anexo XIX

10.47 - Portaria CGA nº 208/2012 (Procedimento CGA nº 208/2012) - fls. 7459 a 7460 do Anexo XIX

10.48 - Extrato do DOE do Relatório de Atividades da Administração Estadual em 2014 - Mensagem Anual à Assembleia Legislativa (DOE - Suplemento - de 08/04/2015) - fls. 7461 a 7474 do Anexo XIX

10.49- Pesquisa de relatórios de Auditoria, Fiscalização e Avaliação - CGU - fls. 7475 a 7480 do Anexo XIX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	420
Proc.	17.941/026/15

10.50 - Relatório de Cadastro dos Servidores Públicos Civis Excluídos da Administração Pública Estadual divulgado pela CGE/MG no site www.controladoriageral.mg.gov.br - fls. 7481 a 7502 do Anexo XIX

10.51 - CGU - Relatório de Gestão 2014 - fls. 7503 a 7550 do Anexo XIX

10.52 - Extrato do Programa 2823 - PPA 2012 - 2015- fls. 7551 a 7552 do Anexo XIX

10.53 - Monitoramento dos Programas 2002 e 2823 - fls. 7553 a 7556 do Anexo XIX

10.54 - Posição de 2012 a 2014 do Programa 2823 em Informações sobre os Resultados da Execução dos Programas Aprovados no Plano Plurianual 2012 -2015 - fls. 7557 a 7564 do Anexo XIX

10.55 - Relatório de Atividades 2º Trimestre TCU 2015; Relatório de Desempenho e Prestação de Contas 2015 do GAO Relatório Anual do NAO 2014-2015; Relatório de Desempenho do OAG 2013-2014 - fls. 7565 a 7598 do Anexo XIX